



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.396

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten.
VICE-GOVERNADOR — Dr.

Cel. ALACID DA SILVA NUNES
JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

ATO N. 7.253
PORTARIAS
Ns. 1.267, 1.268 e 1.269
DECRETOS
Do Governo do Estado

— X —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

— X —
BALANCETE GERAL, em
04-09-70
Do Banco do Estado do
Pará S/A.

— X —
ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA
Da Cervejaria Paraense
S.A. — CERPASA
Da Indústria e Comér-
cio S.A.
Da Companhia de Desen-
volvimento e Administra-
ção de Áreas Metropolita-
nas — CODEM

— X —
CONCURSO DE ALMOXA-
RIFE — EDITAL
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8ª. Região

— X —
PORTARIAS
EDITAIS
Do Cartório Eleitoral

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

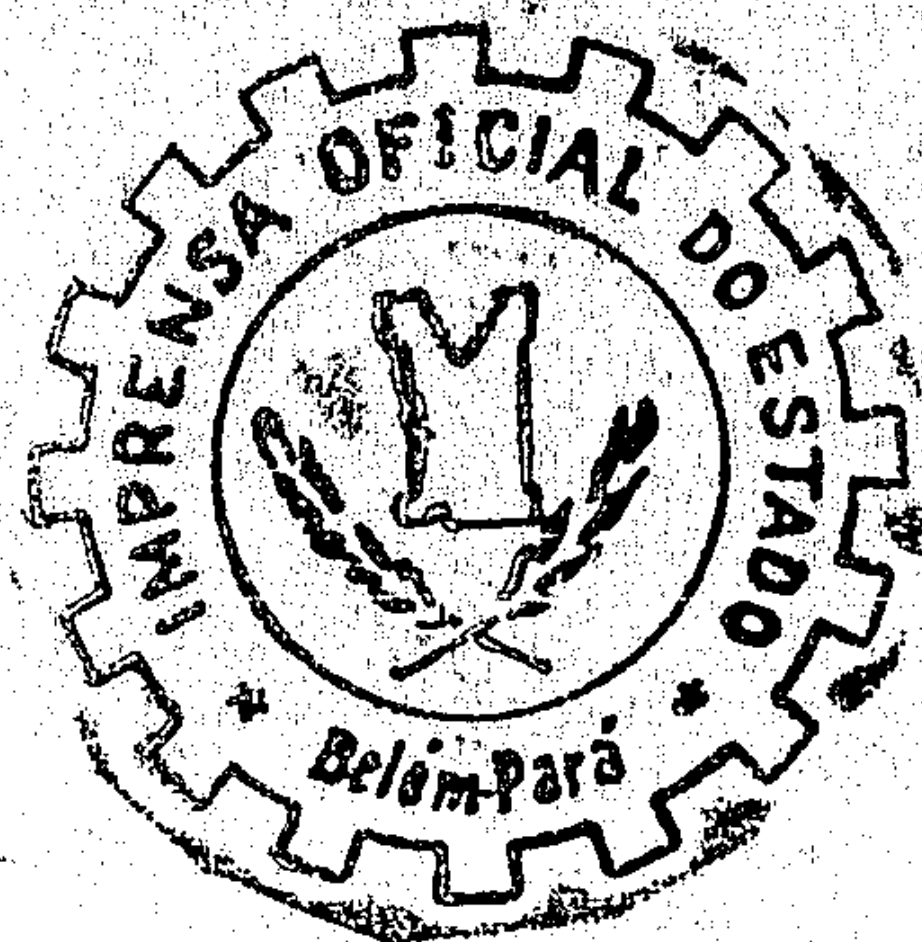
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



retoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, anual	0,10
NA CAPITAL:		Semestral	37,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Publicações	
		Página comum-cada centímetro	2,50
		Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7253, DE 22 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza a venda dos imóveis residenciais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o Decreto-Lei n. 79, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n. 6.957, de 27

de fevereiro de 1970, autorizou, através do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, atualmente Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP) a venda de bens imóveis residenciais pertencentes ao Estado;

Considerando que a indica-

ção dos imóveis a serem alienados, feita pelo IPASEP, recebeu parecer favorável da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, conforme exigências do artigo 2º do citado Decreto n. 6.957, de 27 de fevereiro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º — Nos termos do Decreto-Lei n. 79, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n. 6.957, de 27 de fevereiro de 1970, fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP) autorizado a vender os seguintes imóveis residenciais pertencentes ao Estado:

- 1) Travessa Piedade n. 682
- 2) Travessa Piedade n. 668
- 3) Travessa 14 de Abril n. 1.457
- 4) Casas de ns. 1 a 7 da vila "Laurinda", localizada na Travessa 9 de Janeiro.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

PORTARIA N. 1267, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9818/70/DSP,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário Lucio Freire de Lima, Guarda de Trânsito, Referência II, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a pena de suspensão por sessenta (60) dias, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184 § 1º e 187, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em processo administrativo efetuado pela aludida Secretaria de Estado de Segurança Pública e nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1268, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9816/70/DSP,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário Mário do Carmo Negrão, Guarda Civil, Referência II, da extinta Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a pena de suspensão por noventa (90) dias, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 1º e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em processo administrativo efetuado pela aludida Secretaria de Estado de Segurança Pública e nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1269, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 9816/70/DSP,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário Clodomir Pamplona Filho, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a pena de suspensão por trinta (30) dias, nos termos do art. 181, item III, combinado com o art. 184, § 1º e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em processo administrativo efetuado.

tuado pela aludida Secretaria de Estado de Segurança Pública e nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Pereira Freitas, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15369)

**DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivanete Raimunda Macedo Alves, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença saúde, em prorrogação a contar de 9 a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15374)

**DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Carneiro da Câmara, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15383)

**DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jaime Vilas Toural, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene da Alimentação do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 11.6.1934 a 11.6.1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15378)

**DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bernardete Serra de Souza, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15389)

**DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Camilo Romano de Freitas, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15355)

**DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eugenio dos Santos Xavier, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.4.59 a 30.4.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15363)

**DECRETO DE 2 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eugenio dos Santos Xavier, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de setembro a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15361)

**DECRETO DE 6 DE
OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Pena Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15418)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Fernandes de Araujo, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15658)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Galiana Cunha de Oliveira, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a

contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15652)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré do Vale Sá, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15653)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Soares de Araujo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15642)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renée Darwich Chalú Pacheco, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15750)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Diva Lobo Barata, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15747)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Fonseca Pinheiro, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 28 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15748)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Santana Bahia dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de setembro do corrente ano a 14 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15744)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Barros Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Francisco Nunes — Maracanã), 90 dias de licença repouso a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 15404)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivarina Silva Almeida, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Comte. Castilhos França), 60 dias de licença repouso a contar de 26 de agosto a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 15405)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Paula Pedrosa da Rocha, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 15406)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Barreto de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida da Aguiha — Icoaraci), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 15407)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Maria da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério lota-

do no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulo Maranhão), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 15408)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Dyrma Rayol Cavalcante, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 15409)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Manito Fernandes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Centro Social Auxilium), 90 dias de licença repouso a contar de 11 de setembro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 15388)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Tavares Trindade, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Pe. José Nicolino Souza — Oriziminá), 90 dias de licença repouso a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 15412)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldo Ferreira de Carvalho, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15426)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tecla Lopes Costa, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.7.60 a 13.7.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15417)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cândida Cunha e Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão A, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de maio a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15359)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudete Fátima da Rocha Briglia, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Anesya), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15354)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina Nogueira Cardoso, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cândido Villena — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15351)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raíol de Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São Pio X), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15352)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Nazaré Coelho Machado, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. José Pedro Calandrini — Muaná), 90 dias de licença repouso a contar de 29 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15353)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Junta Comercial

CERTIDÃO N. 1478/70

CERTIFICO, a requerimento de Jacinto Benigno dos Santos protocolada sob o número ... em 19 de outubro de 1970, que avendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE por despacho proferido pelo Senhor Diretor no dia quatorze (14) de outubro de mil novecentos e setenta (1970) sob o número de arquivamento Três Mil Oitocentos e Cincenta e Sete (3.857/70) encontra-se, devidamente arquivada uma Ata da Reunião da Diretoria de Elevadores Otis, S/A.

realizada no dia dez de agosto de 1970, na qual foi deliberado a criação de uma filial da sociedade em Belém, Pará, à Travessa 10. de Março n. 392, terreno com o capital destacado de um mil cruzeiros Cr\$ 1.000,00). — O referido é verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito, Aux. Bibliotecário N.4 e conferido por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de outubro de 1970. — OSCAR FACIOLA — Diretor.

(T. n. 15 496. Reg. n. 6324 —

Dir. — 23.10.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 150, de 09.03.70, de Exmo. Sr. Governador do Estado, usando de suas atribuições, e respeitando os

mos da Portaria n. 1.073, de 09.03.70, de Exmo. Sr. Governador do Estado.

RESOLVE:
Incluir no regime de extraor-

dinário, nos meses de outubro, novembro e dezembro, por extrema necessidade de serviço, do Sr. José Maria de Lima Filho, que desempenha a função de "Braçal" no Departamento de Produção e Assistência.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 19 de outubro de 1970

Eng. Agr. Laudelino Pinto
Soares
Secretário de Estado de Agri-
cultura

(G. Reg. n. 15.795)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 356 — DE 14 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por no-
meação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado pelo De-
creto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Transferir os rivães Nor-
berto Jayme Vago Brandão, do
100. Distrito Policial (Telegra-
fo) para o 40. Distrito Policial
(Cremação), João Pereira do
Nascimento do 40. Distrito Po-
licial (Cremação) para o 80. Dis-
trito Policial (Marco), Raimun-
do Brasil Ferreira, do 80. Dis-
trito Policial (Marco) para o
120. Distrito Policial (Maram-
baia).

RESOLVE — ainda lotar o es-
crivão Aristides Porpino dos
Santos no 10. Distrito Policial
(Telegrafo).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.774)

PORTARIA N. 357 — DE 14 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por no-
meação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado pelo De-
creto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Transferir o Comissário Ewal-
do Waldez Wanderley, da Dele-
gacia de Polícia Marítima e Ae-
rea, para a Delegacia de Entor-
pecentes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.775)

PORTARIA N. 359 — DE 15 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por no-
meação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado pelo De-
creto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Suspender por cinco (5) dias
sem prejuízo de serviço, de
acordo com o § 20. do artigo 184
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, os investigadores: Lu-
iz Tadeu Camarão Marques,
Francisco da Costa Bezerra,
Maurício dos Santos Cabral,
Raimundo Mesquita e o agente
Ricardo Lima dos Santos, por
terem faltado a escala do Posto
de Emergência em Nazaré, na
Permanência do dia 14 para o
dia 15 de outubro do corrente
ano, conforme expediente anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.776)

PORTARIA N. 360 — DE 19 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por no-
meação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado pelo De-
creto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Transferir os Comissários,
Hirval Amaro da Silva, da De-
legacia de Homicídios para o
10. Distrito Policial; Daniel Luiz

Soares, do 80. Distrito Policial
(Marco) para o 70. Distrito Po-
licial (Terra Firme); Francelino
José dos Santos, do 70. Distrito
Policial (Terra Firme) para a
Delegacia do Interior.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.777)

PORTARIA N. 361 — DE 19 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por no-
meação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado pelo De-
creto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Transferir o escrivão Aristi-
des Porpino dos Santos, do 100.
Distrito Policial (Telegrafo)
para o 70. Distrito Policial (Ter-
ra Firme); o escrivão Clodomir
Pamplona Filho, dê-se Distrito,
para o Departamento de Admi-
nistração.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.778)

PORTARIA N. 362 — DE 19 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por no-
meação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado pelo De-
creto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Lotar a funcionária Maria das
Graças Ferreira de Souza, por
conclusão de férias, no Instituto
Médico Legal "Renato Chaves".

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.803)

PORTARIA N. 363 — DE 19 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por no-
meação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado pelo De-

creto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Dispensar a pedido a funcio-
nária Terezinha Andre de Sou-
za, do cargo de escrevente datil-
ógrafa referência II, lotada na
Delegacia Estadual de Trânsito,
a partir do dia 15 de outubro
do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.804)

PORTARIA N. 364 — DE 19 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por no-
meação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado pelo De-
creto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1.
Pessoal Civil 02.11 Salário de
Pessoal Temporário, e nos tér-
mos do item V do § 10. do art.
10, do Ato Complementar n. 52
de 2 de maio de 1969, Terezinha
André de Souza, para exercer,
como diarista, a função de Che-
fe de Expediente, referência
XIX, na Delegacia Estadual de
Trânsito desta Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública, per-
cebendo o salário mensal de
trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00),
a partir de 15 de outubro do
corrente ano, vago com a dis-
pensa de Denise Corrêa Afonso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15.805)

PORTARIA N. 365 — DE 20 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R-1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por no-
meação legal e usando das atri-
buições que lhe confere o Artigo
131, item VIII, do Regulamento
da SEGUP, aprovado pelo De-
creto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Conceder ao Senhor Expedito
Alves de Souza, extranumerário
lotado na Delegacia Estadual
de Trânsito, oito (8) dias de li-
cença nojo, por falecimento de
sua esposa e filho, ocorrido no
dia 9 de outubro do corrente
ano, a contar de 19 a 26 de ou-

tubo corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R.1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.806)

PORTARIA N. 366 — DE 20 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R.1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

I — Lotar o Comissário Daniel Luiz Soares, no Distrito Policial da Cremação, para se revezar 24/24 horas com o Comissário Heitor Pará Viana.

II — Tornar sem efeito a parte da Portaria n. 360, que transferiu o Comissário Francelino José dos Santos para a Delegacia do Interior.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R.1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.807)

PORTARIA N. 367 — DE 20 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R.1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Suspender por três (3) dias sem prejuízo de serviço, de acordo com o § 20., do artigo 124, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o motorista José da Silva Viana, da Delegacia Estadual de Trânsito, por ter sem ordem, retirado do curral o carro 2862 of. pela madrugada do dia 10.10.70, deixando irregularmente à porta daquela Delegacia, e contrariando as determinações relacionadas com o serviço.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Major R.1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.808)

PORTARIA N. 369 — DE 20 DE
OUTUBRO DE 1970

Major R.1 — Antônio Calvis
Moreira, Secretário de Estado
de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5.1.1960.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria

n. 362/DA, datada de 19 de outubro corrente, que transferiu a funcionária Maria das Graças Ferreira Souza, para o Instituto Renato Chaves, lotando-a na Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R.1 — Antônio Calvis
Moreira

Secretário de Estado
de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.809)

ANÚNCIOS

IMOVEPLAN: IMÓVEIS, VENDAS E PLANEJAMENTOS LTDA.

TÍTULO ECONÔMICO
REGULAMENTAÇÃO

ART. 1 — A Firma Imóveis, Vendas e Planejamentos Ltda. (IMOVEPLAN) com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, resolve de acordo com a Diretoria Geral e Cláusulas Contratuais, promover emissão de Títulos Econômicos, com propósito de:

a) — Proporcionar assistência Técnica em geral, médica, odontológica e jurídica, a todos os adquirentes de Títulos Econômicos em gerais.

b) — Se o adquirente desistir de seus propósitos, poderá transferir seu Título Econômico a terceiros, com o devido consentimento, por escrito da direção, ficando ainda o cedente, responsável pelos encargos que competirem ao cedente.

Art. 2 — Fica assegurado aos adquirentes de Títulos Econômicos:

a) — O adquirente terá gratuitamente assistência técnica em geral no caso de pane verificada por técnicos da Organização em vossos aparelhos, ou seja: televisão, rádio, eletrodomésticos, etc.

b) — Após a inscrição do Título Econômico, o adquirente receberá a visita de um técnico contratado pela Organização, para verificar se os objetos acima citados, encontram-se em perfeito estado de conservação, para fazer jus à assistência.

c) A Firma, responsável pela administração, não se responsabilizará por danos materiais que porventura venham ocorrer por necessárias em seus objetos.

Art. 3 — Da Assistência Jurídica: O advogado contratado pela Organização prestará assistência Jurídica em qualquer necessidade, que porventura o cliente venha solicitar.

a) — Os adquirentes terão primeiramente que solicitar a Organização, o horário para consultas.

b) A Firma somente se responsabilizará pelo número de duas consultas mensais, para cada associado do Título Econômico.

Art. 4 — Da Assistência Médica e Odontológica. Nos casos de consultas médicas e extrações dentárias, não podem os associados usufruírem mais de duas vezes por mês.

a) — O Título Econômico não dará direito aos associados, a hospitalização, fornecimento de medicamentos, obturações, serviço de prótese, etc.

Art. 5 — O prazo de usufruto será por tempo indeterminado, podendo haver acréscimo de mensalidades, de acordo com a direção da Firma Organizadora dos Títulos Econômicos. Não podendo entretanto a taxa de acréscimo ultrapassar a percentagem de 50% (cinquenta por cento) da importância que está sendo cobrada.

a) — O adquirente não poderá gozar dos benefícios do Título Econômico, se porventura estiver em atraso com a mensalidade anterior, sendo que o atraso de mais de três (3) mensalidades consecutivas, o Título Econômico tornar-se-á automaticamente sem efeito.

Art. 6 — O limite de idade para a aquisição do Título Econômico é de dezoito (18) anos até sessenta (60) anos, não podendo, o mesmo ser feito para pessoas parafíticas, ou portado-

ras de doenças contagiosas.

Art. 7 — Os Títulos Econômicos, serão assinados pela direção da Firma Imóveis Vendas e Planejamentos Ltda., ou pelos seus representantes legais.

Belém, 13 de outubro de 1970

Manoel Messias Ferreira
Ribeiro

Diretor-Presidente

C.P.F. 004583942

Ramiro Pousada dos Reis

Diretor-Comercial

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Manoel Messias Ferreira e Ramiro Pousada dos Reis.

Belém, 15 de outubro de 1970
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

a) Ney Emil da Conceição
Messias

Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 6287 — Dia 23.10.70)

GRAFISA — CIA.
GRÁFICA E EDITORA GLOBO

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO, realizada no dia 10 de outubro de 1970

As dezesseis horas do dia dez do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta, em sua sede social à travessa Djalma Dutra, 403 na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO. Foi aclamado Presidente o acionista Alfredo Tavares Pinheiro que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, convidou para Secretário o acionista Alberto Lima da Silva. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos: "GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os acionistas da CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO — GRAFISA a se reunirem em As

sembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de outubro de 1970, às 16 horas, em sua sede social à travessa Djalma Dutra, número 403, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição da Nova Diretoria;

b) O que ocorrer. Belém, 23 de setembro de 1970. (a) Altino Tavares Pinheiro. — A Diretoria. A seguir o senhor presidente esclareceu, que a Assembleia fora convocada para modificação dos cargos da Diretoria, não para eleição de novos Diretores, conforme consta do Edital de Convocação e solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Relatório da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes, redigidos nos seguintes termos: "Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo em vista o melhor funcionamento administrativo da empresa, vimos propor a seguinte estrutura para a atual Diretoria: Presidente — Altino Tavares Pinheiro — Superintendente — Alfredo Tavares Pinheiro — Comercial — Alice Tavares Pinheiro — Industrial — Alberto Lima da Silva. A estrutura apresentada somente altera as funções dos membros eleitos pela Assembleia Geral de Constituição para o período de 1967 a 1971. Belém, 28 de setembro de 1970. (aa) Alfredo Tavares Pinheiro — Altino Tavares Pinheiro — Alice Tavares Pinheiro — Alberto Lima da Silva. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da CIA. GRAFICA E EDITORA GLOBO — GRAFICA convocados pela Diretoria para opinar sobre a modificação de seus cargos na Administração da empresa depois de examinarem detalhadamente a referida proposta e achando que a mesma está de acordo com a legislação em vigor e atendendo aos interesses sociais, são de parecer que deverá receber aprovação unânime na Assembleia Geral a ser convocada para este fim. Belém, 2 de outubro de 1970. (aa) Dilermando Guedes Cabral — Jean Chiere Bitar e Renato Chalú Pacheco. Como nenhum dos presentes quis-

se discutir ou impugnar, os documentos acima transcritos, foram os mesmos submetidos a votação, obtendo aprovação unânime. Dando prosseguimento aos trabalhos o senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse foram os trabalhos encerrados e mandado lavar a presente ata que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Belém, 10 de outubro de 1970.

Alfredo Tavares Pinheiro
Altino Tavares Pinheiro
Alberto Lima da Silva
Manoela Sophia Santana
Alice Tavares Pinheiro
Maria Regina Tescano Pinheiro

Maria Clara Carvalho Pinheiro

Confere com o Original
(a) Illegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1970.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 3.617, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.903/70. E, para constar, eu, Carmen Criste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de outubro de 1970.

O Diretor OSCAR FACIOVA
(Ext. Reg. n. 6285 — Dia — 23.10.70).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS — (CODEM)

Ata da segunda reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às dezessete horas, na sede da empresa, à Avenida Serzedelo Corrêa, número 15, conjunto 201/202, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se em sessão extraordinária a Assembleia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM. Verificada a presença da maioria dos acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas apostas no respectivo livro, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Edgar Mário de Medeiros Sobrinho, Presidente do Conselho Diretor da empresa, que convidou o Dr. Otávio Seixas Simões, representante do acionista Instituto de Previdência do Município de Belém, para secretariar os trabalhos. Mandou a seguir que fosse lido o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 10, 2 e 6 de outubro e no jornal "Folha do Norte" dos dias 10, 2 e 3 de outubro, e de teor seguinte: "Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM — Assembleia Geral — Convocação — Convoco os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 12 de outubro, às 17:00 horas, na sede da empresa, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjuntos 201/202, com a finalidade de deliberar sobre: a) Avaliação de bens do patrimônio municipal e sua incorporação ao patrimônio da empresa, como integralização do capital subscrito pela Prefeitura Municipal de Belém; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. RAMIRO FERNANDES NAZARE — Diretor-Presidente". A seguir, o Presidente anunciou que se passaria a tratar do primeiro assunto do edital e declarou que

se achava sobre a mesa um laudo de avaliação mandado proceder pela Prefeitura Municipal de Belém e elaborado pelos engenheiros Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Fernando Antônio Moreira Aflalo e Jofre Alves Lessa, e vazado nos seguintes termos: "LAUDO DE AVALIAÇÃO dos bens oferecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM para incorporação ao capital social da Sociedade de Economia Mista COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS (CODEM): I. DOCUMENTAÇÃO — Os bens oferecidos à incorporação, conforme documentação que nos foi apresentada, consistem em imóveis cuja propriedade foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Belém em virtude da Carta de Sentença de Incorporação passada a seu favor pelo Juízo de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital, em data de 13 de abril de 1961, no expediente do Escrivão José Milton de Lima Sampaio. Pertenciam ao acervo da extinta THE PARA ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHTING LIMITED e a incorporação dos mesmos ao patrimônio da dita Prefeitura Municipal de Belém foi determinado pelo Decreto Federal n. 23.723, de 24 de setembro de 1947, publicado no "Diário Oficial" da União em edição de 26 do mesmo mês, e pelo Decreto-Lei Municipal n. 743, de 4 de fevereiro de 1948, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em edição de 24 do mesmo mês. A transmissão em favor da Prefeitura Municipal de Belém que se operou em decorrência da Carta de Sentença de Incorporação anteriormente mencionada, está devidamente transcrita no Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca. Por sua vez, a incorporação de tais bens ao capital social da CODEM está autorizada pelo artigo 7.º (setimo) da Lei Municipal n. 6.795, de 24 de abril de 1970, publicada no "Diário Oficial" do Município de Belém em edição de 11 de maio de 1970. II. CRITÉRIO ADOPTADO PARA A AVALIAÇÃO — Considerando que a presente incorporação se refere apenas à terra nua, com escassa população arbórea e sem qualquer benfeitoria ou acessão de monta, tomamos por base, para

a avaliação o critério denominado **METODO DAS VENDAS** recomendado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), em suas "Instruções Administrativas" aprovadas pelo C.E. em 14/10/57. Sob esse critério e considerando que os bens em referência estão localizados em uma mesma zona geo-econômica, adotamos, para todos eles, uniformemente, o preço de Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros) por hectare, que é equivalente a Cr\$ 0,059 (cinquenta e nove milésimos de cruzeiro) por metro quadrado.

III. AVALIAÇÃO — Passamos a focalizar cada qual das propriedades oferecidas, com a respectiva localização, dimensões e valores encontrados: a) Terras denominadas "COQUEIRO" — Situam-se à margem esquerda do Rio Arary, circunscrição de Pinheiro (hoje Icoaraci), com a forma de um polígono irregular, com seis lados, com a área de 58 ha 86 a 50 ca (cinquenta e oito hectares, oitenta e seis areias e cinquenta centiares), ou seja, 588.650 m² (quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta metros quadrados) e um perímetro de 2.904,00 metros. Limitam-se ao Norte com as terras denominadas "Pedreira", do 4.º ao 1.º marco, por uma linha reta no rumo 80º 07' NE com 996,00 metros; a Leste com a margem esquerda do Rio Arary, por uma linha quebrada do 1.º ao 2.º marco, nas rumos e distâncias seguintes: 13º 30' SE com 200,00 metros; 26º 00' SO com 200 metros; 09º 30' SO com 112,50 metros; ao Sul com o terreno "Boca Torta" de Artur Figueiredo, do 2.º ao 3.º marco, por uma linha reta no rumo 87º 08' SO com 612,00 metros; e a Oeste com os fundos dos lotes agrícolas da Sa. do Pinheiro de ns. 57, 58, 59, 60, 61 e 62, pertencentes respectivamente a Rogério Rodrigues, José Antônio Amaral, César de Aguiar Malheiros, Manoel de Pinho Júnior, João Mendes dos Santos, Ernestina Ribeiro Paraguassu e outros, por uma linha reta no rumo de 02º 53' NO com 483,50 metros conforme certidão passada pelo Registro de Imóveis. Pelo critério inicialmente exposto, avaliamos esta sorte de terras em Cr\$ 34.730,35 (trinta e quatro mil setecentos e trinta cruzeiros e trinta e cinco centavos); b) Terras denominadas "PEDREIRA" — Situam-se à margem esquerda do Rio Arary,

circunscrição de Pinheiro (hoje Icoaraci), com a forma de um polígono irregular de sete lados, com um perímetro de 3.432,00 metros lineares e envolvendo uma área de 685.720,31 m²; limitando-se ao Norte com a posse demarcada e denominada Anany que foi de propriedade do Dr. Antônio O' de Almeida e hoje pertence à compradora, do 4.º ao 5.º marco, por uma linha reta de 87º 07' NO, com 1.110,25 metros; a Leste, pelo igarapé Tabatinga, do 5.º ao 1.º marco por uma linha no rumo de 29º 30' SO, com 77,50 metros e do 1.º ao 2.º marco pela margem esquerda do Rio Arary, por uma linha quebrada composta dos elementos seguintes: — 18º 40' SO, com 66,50 metros; 02º 46' SE com 195,00 metros e 09º 35' SO, com 335,50 metros; ao Sul com a posse demarcada e denominada "Coqueiro", anteriormente descrita, do 2.º ao 3.º marco, por uma linha reta de 87º 07' SO, com 996,00 metros; e a Oeste com os fundos dos lotes agrícolas e discriminados da Sa. linha do Pinheiro de ns. 62 e 69, pertencentes respectivamente a Ernestina Ribeiro Paraguassu, Domingos Armínio de Souza, Manoel José de Oliveira, João Antônio Marques, Hermiano A. C. Medina Fernandes e Raimundo Faustino do Rosário, do 3.º ao 4.º marco, por uma linha reta, no rumo de 02º 53' NO, com 651,25 metros, tudo conforme certidão passada pelo Registro de Imóveis. Pelo critério inicialmente exposto, avaliamos esta sorte de terras em Cr\$ 40.457,56 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos); c) Terras denominadas "ANANY" — Situam-se no lugar Anany, furo do Maguari, margem esquerda do rio Arary, com uma área de 250 hectares ou seja 2.500.000,00 m² (dois milhões e quinhentos mil metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Posse Pedreira, do 1.º ao 2.º marco; a Leste pelo furo do Maguari e margem esquerda do Rio Arary, do igarapé Anany às Tabatingas ou Tabatingão; ao Sul com o igarapé Tabatinga e terras de Artur Figueiredo e a Oeste com terras Pinheiro e herdeiros do Dr. João Lourenço Paes de Souza, conforme Certidão passada pelo Registro de Imóveis. Pelo critério inicialmente exposto, avaliamos esta sorte de terras em Cr\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos cruzel-

ros); d) Terras denominadas "SANTA CRUZ" — Situam-se na margem da bacia Santo Antônio, parte Norte da Ilha Caratateua, compreendida pela linha determinada pelo marco divisório das ditas terras, com as de herdeiros de Samuel Capper e Corrêa de Miranda, pela linha divisória cujo ponto de partida foi o primeiro marco fincado na praia que passa em frente à casa de Santa Cruz a 325,00 metros a Sudeste da dita casa, pelo rio Guajará e furos do Maguari, com 4.506.156,00 m² (quatro milhões quinhentos e seis mil cento e cinquenta e seis metros quadrados), conforme Certidão passada pelo Registro de Imóveis. Pelo critério inicialmente exposto, avaliamos esta sorte de terras em Cr\$ 265.863,20 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos); e) Terras denominadas "SUASSUNEMA" — Situam-se na localidade denominada Emiliana, outrora "Suassunema" no Rio Maguari, distrito de Benfica, medindo 340 mil braças quadradas ou seja 1.645.600,00 m² (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com o Rio Santa Rosa, ao Sul e Oeste com o rio Maguari e a Leste com o furo "Sororoca", conforme Certidão passada pelo Registro de Imóveis. Pelo critério inicialmente exposto, avaliamos esta sorte de terras em Cr\$ 97.090,40 (noventa e sete mil e noventa cruzeiros e quarenta centavos); f) Terras denominadas "ARIRY" — Situam-se no rio Ariry, margem direita, começando no igarapé "Tcuy", distrito de Benfica, sendo o rio Ariry afluente esquerdo do Rio Maguari, com cerca de três quartos de légua de frente e uma légua de fundo ou seja, 32.670.000,00 m² (trinta e dois milhões seiscentos e setenta mil metros quadrados), conforme Certidão passada pelo Registro de Imóveis. Pelo critério inicialmente exposto, avaliamos esta sorte de terras em Cr\$ 1.927.530,00 (um milhão novecentos e vinte e sete mil quinhentos e trinta cruzeiros).

IV. GENERALIDADES — As terras aqui focalizadas localizam-se a menos de quinze quilômetros (15 Km) do centro urbano de Belém, com fácil acesso por via rodoviária. São terras de boa aguada, solo apropriado para cultura, parcialmente ocupadas

com algumas benfeitorias de terceiros, não autorizadas pela tramitente. **V. CONCLUSÃO** — Pela somatória dos valores parciais atribuídos a cada qual dos bens oferecidos, avaliamos os referidos bens, em seu total, para efeito de incorporação ao capital social da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS (CODEM), em Cr\$ 2.513.171,51 (dois milhões quinhentos e treze mil cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos). Belém, 12 de outubro de 1970. Eng.º Fernando Antônio Moreira Afialo — C. P. n. 1421 — D. CREA 1ª Região (Membro). Eng.º Joffre Alves Lessa — L. P. CREA 1ª Região (Membro). Eng.º Leorne Cairo de Oliveira Menescal — C. P. n. 287-D CREA — 1ª Região (Presidente). Concluída a leitura, o Presidente informou que a Assembléia poderia, não somente pedir quaisquer esclarecimentos sobre o laudo elaborado, como indicar seus peritos para procederem à nova avaliação, franqueando então a palavra para discussão da matéria. O Presidente da Diretoria Executiva leu, para os presentes, uma exposição que fora apresentada pelo engenheiro Leorne Menescal abordando diversos critérios usados para avaliação de terras. O Dr. Otávio Seixas Simões, na qualidade de representante do acionista Instituto de Previdência do Município de Belém, propôs que a Assembléia ratificasse a escolha dos peritos da Prefeitura de Belém e aprovasse a avaliação por eles efetuada, autorizando-se, em consequência, a incorporação ao patrimônio da empresa dos bens descritos pelo valor total de Cr\$ 2.513.171,51 (dois milhões, quinhentos e treze mil, cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos) o qual foi aprovado por unanimidade, tendo antes o representante da Prefeitura declarado que esta também aceitava a avaliação tal como consta do laudo. Verificação que o saldo das ações subscritas pela Prefeitura Municipal de Belém na Assembléia Geral de constituição e a ser integralizado em bens, era de apenas Cr\$ 2.135.551,00 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros), o Presidente informou a existência de um saldo a favor da Prefeitura de Belém no

valor de Cr\$ 377.620,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros). O representante da acionista Prefeitura Municipal de Belém solicitou, aos demais presentes, que concordassem em receber parte desse crédito para integralização das ações que antes se haviam obrigado a integralizar em dinheiro, conforme consta da ata da reunião de 27 de abril de 1970. Face à manifestação favorável dos presentes, procedeu-se apuração do saldo a ser integralizado, verificou-se que a Prefeitura se comprometeu a integralizar em dinheiro Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), já tendo integralizado, segundo informações da Contabilidade, Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), restando Cr\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil cruzeiros) que seriam abatidos dos Cr\$ 377.620,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros), antes referidos. Em consequência, ficou ainda a Prefeitura Municipal de Belém com um saldo de Cr\$ 184.620,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros), que a Assembléia, ainda atendendo proposta do representante do acionista interessado, por unanimidade de votos, mandou que fosse creditado à Prefeitura, para futura integralização de novas ações. Em seguida, o Presidente anunciou que passaria a tratar do segundo item do edital de convocação, relativo à Reforma dos Estatutos. O Sr. Milton Nobre, representante da Prefeitura Municipal de Belém, solicitou, então, que a Assembléia fosse suspensa por quarenta e oito (48) horas, pois o Sr. Prefeito Municipal tinha contribuições pessoais para trazer a essa reforma. Submetida a matéria à votação, foi aprovada por unanimidade, sendo então suspensa a reunião e marcado o seu reinício para o dia 15, às 17 horas, ficando desde já avisados os senhores acionistas, pelo que se dispersaria nova convocação. No dia quinze de outubro, às dezessete horas, no mesmo local, sede da CODEM, foram reabertos os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas — CODEM iniciada e suspensa no dia doze (12). Depois de uma breve ex-

posição sobre como tem visto a CODEM e os resultados já colhidos por ela, o representante da Prefeitura Municipal de Belém apresentou uma proposição no sentido de serem introduzidas nos Estatutos Sociais as seguintes modificações: 1) O artigo 31 passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 31 — Os membros do Conselho Diretor perceberão a remuneração que for anualmente fixada pela Assembléia Geral. 2) Acrescentar ao artigo 38 um parágrafo, com a seguinte redação: § Único — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente direito ao voto de quantidade e, em caso de empate, também ao de qualidade. 3) O artigo 39 passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 39 — Os membros da Diretoria Executiva perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembléia Geral. 4) Ao artigo 42 será acrescentado um parágrafo e passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 42 — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará com (100) ações de sua propriedade ou de terceiros. § Único — A investidura dos diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio e firmado pelo Presidente do Conselho Diretor e pelos investidos. 5) O artigo 43 passará a vigorar com a seguinte redação: Art. 43 — A estrutura organizacional da CODEM constituir-se-á com quatro (4) superintendências correspondentes aos seguintes setores básicos da empresa: Administrativo, Patrimônio Imobiliário, Planejamento e Desenvolvimento Urbano. § 1º — A criação de tais superintendências, ou a transformação das estabelecidas neste artigo, será de competência do Conselho Diretor, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no item VIII, do artigo 30, destes Estatutos. § 2º — As atribuições, vinculações e subordinadas das superintendências serão definidas por atos da Diretoria e, no que couber, submetidas ao Conselho Diretor. § 3º — Além de outras que lhe forem atribuídas pela Diretoria, os superintendentes terão competência para, sob sua responsabilidade, autorizarem despesas de pronto pagamento, nos limites fixados em decisão da Di-

retoria. 6) Fica acrescentado ao artigo 45 o parágrafo único, com a seguinte redação: § Único — É expressamente vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal de quem o praticar: I — mandar contar, a favor de empregado, tempo de serviço prestado a qualquer outra empresa ou instituição, antes de sua admissão na CODEM. II — Assegurar estabilidade a empregado da empresa, salvo nos casos previsto em lei. 7) Fica suprimido o item V, do § 1º, do artigo 52, passando os itens VI e VII a vigorar com a numeração V e VI, respectivamente. 8) Ficam suprimidos os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 52, passando o parágrafo primeiro a vigorar como parágrafo único. O Presidente colocou, então, em discussão a proposição apresentada pela Prefeitura Municipal e, como ninguém se manifestasse, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra a qualquer dos presentes, o economista Ramiro Nazaré, na qualidade de Presidente da Diretoria, expôs à Assembléia o andamento dos trabalhos relativos ao Cadastro Técnico de Belém, ressaltando a magnífica repercussão alcançada com as providências já adotadas, notadamente quanto ao edital de concorrência e os termos de referência, pelo que de contribuições novas trouxeram para o assunto. Referiu-se, também, a alta compreensão com que o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU) vinha tratando da matéria, às demarches já estabelecidas para o financiamento do projeto, Terminou por propor que, a fim de permitir uma rápida conclusão das negociações relativas ao financiamento pretendido e evitar possíveis debates quanto a competência do Conselho Diretor, a Assembléia autorizasse, desde logo, a Diretoria a dar em garantia hipotecária ou qualquer outra exigida para o financiamento do Cadastro Técnico, os bens imóveis de propriedade da empresa ou os direitos a ela relativos, quer referentemente às áreas da chamada Primeira Léngua Patrimonial, incorporadas ao patrimônio da empresa na Assembléia Geral de constituição, como as que acabavam de ser incorporadas nesta reunião. Submetido

o assunto à discussão manifestou-se o Sr. Milton Nobre, representante da Prefeitura, declarando que a maior acionista nada tinha a opor, estando o pedido da Diretoria Executiva amparado no disposto na própria lei que criou a CODEM, além de se destinar a garantir a execução de uma obra de grande valia para o município. Submetida a matéria à votação foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, a Diretoria autorizada a gravar de ônus reais os bens imóveis da sociedade ou os direitos a ela relativos, para garantia do financiamento a ser solicitado ao SERFHAU para execução do Cadastro Técnico de Belém. Como ninguém mais quisesse se manifestar, o Presidente suspendeu os trabalhos para conclusão da elaboração da ata reabrindo-os depois, para sua leitura e aprovação, o que ocorreu por unanimidade. Edgar Mario de Medeiros Sobrinho, Presidente; Otávio Seixas Simões, Secretário; pela Prefeitura Municipal de Belém, Milton Augusto de Brito Nobre; pelo Instituto de Previdência do Município de Belém, Otávio Seixas Simões; pela Companhia de Telefones do Município de Belém, Nestor Pinto Bastos; pela Companhia de Telecomunicações do Pará, Luiz Vitorio Eisi; pela Fundação Papa João XXIII, Aldebaro Klautau.

Confere com a ata original lavrada no livro.

JAYME BARCESSAT

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra do Jayme Barcessat.

Belém, 21 de outubro de 1970
Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSÓ

Tabelião Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00
Duzentos e Cincoenta Cruzeiros.

Belém, 21 de outubro de 1970
a) SAMUEL, o funcionário.

Junta Comercial do

Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de outubro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 9 folhas de ns. 3785-93, que vão por min. ru-

bricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3962/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de outubro de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 6321 —
Dia: 23/10/70).

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1970

Aos oito dias do mês de outubro de 1970, às 17 horas, na sede social à Rua Quinze de Novembro 226, 2º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Tendo sido constatada a presença de acionistas representantes da totalidade do capital social, foi procedida, com base no artigo 22 dos Estatutos Sociais a eleição do Presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido o senhor Heitor Aquino Ferreira, procurador da acionista Entrerios Comércio e Administração Ltda., que convidou para secretariá-lo o doutor Luiz Antonio Chaves Bettencourt, procurador da acionista Universe Tankships Inc. O senhor Presidente declarando estar instalada a Assembléia, solicitou ao secretário que fosse lido para os senhores acionistas o transcrito nesta ata o edital de convocação publicado, no prazo legal, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e no jornal "Folha do Norte", o que foi procedido e que aqui se transcreve: "JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem a sede social à Rua Quinze de Novembro 226 — 2º andar, nesta cidade de Belém (PA) às 16:00 horas do dia 8 de outubro de 1970, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — Transformação tipo e delimitação dos objetivos societários; 2 —

Adoção de atos procedimentais e medidas decorrentes da decisão relativa ao item anterior; 3 — O que ocorrer. Belém, 25 de setembro de 1970. A Diretoria". O senhor Presidente, depois de constatar mais uma vez que se encontravam presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social, mandou que fosse lida e transcrita nesta ata a proposta da Diretoria de 21 de setembro de 1970, o que foi feito: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista a nova composição acionária desta empresa, em razão de terem sido transferidas ações ao portador para a acionista Entrerios Comércio e Administração Ltda., e ainda o arrendamento procedido à firma AMPEX — Amazônia PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO LTDA, de todas as suas filiais localizadas no Estado do Pará e Território Federal de Amapá, com a consequente extinção de suas atividades comerciais, assim como o enquadramento da empresa como rural pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, nos termos do Decreto Lei 709, de 26 de agosto de 1969, regulamentado pela Portaria 3063, de 21 de janeiro de 1970, poraz a esta Diretoria apresentar a esta dought Assembléia Geral, convocada por nossa iniciativa, a proposta que segue: 1 — Que em razão de terem subsistido apenas quatro acionistas, Universe Tankships Inc. com 36.975.000 ações ordinárias, Entrerios Comércio e Administração Ltda. com 2.009.800 ações ordinárias, Heitor Aquino Ferreira com 100 ações ordinárias e Luiz Antonio Chaves Bettencourt com 100 ações ordinárias, seja a JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., transformada em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Jari Florestal e Agro-Pecuária Ltda., com a consequente transformação de suas ações em quotas de capital, correspondendo cada ação a uma quota no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), que serão trocadas com os senhores acionistas na proporção de sua participação no capital da sociedade. 2 — Que, apro-

vada a transformação do tipo de sociedade passe a constar do contrato social, cuja minuta aqui se propõe e essa dought Assembléia Geral, como objetivo da sociedade, delimitadamente, a exploração em todas as modalidades, das atividades agrícolas, pecuárias e de silvicultura, podendo ainda a mesma importar máquinas e implementos para seu próprio uso, assim como vender e exportar seus produtos e subprodutos agrícolas e pecuários. 3 — Que, em razão das atividades atuais da empresa se processarem no município de Almeirim, Estado do Pará, na localidade de Monte Dourado, onde se implanta seu principal projeto, seja transferida a sede e fóro da mesma para a localidade de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará. 4 — Que seja considerada como parte integrante da presente proposta, em todos os seus termos, a minuta do contrato social que a esta acompanha e que, se aprovada seja a mesma transcrita em ata para efeito de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Na certeza de que essa dought Assembléia Geral saberá considerar, com o alto espírito de justiça que a tem caracterizado, a proposta desta Diretoria, apresenta aos senhores acionistas os mais altos protestos de respeito e consideração. Belém, 21 de setembro de 1970. (aa) Mauricio Vaena, diretor, Antonio Nicolau Vianna da Costa, diretor". Em seguida o sr. Presidente fez ler a minuta do contrato social que acompanha a proposta da Diretoria: o parecer do Conselho Fiscal, parecer este vazado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Examinamos com atenção e minuciosamente a proposta apresentada pela Diretoria da JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., à Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 8 de outubro de 1970, e nada achamos que nela contrarie a lei ou os interesses da sociedade. A proposta que nos foi dada a examinar define com propriedade a atual situação de composição da sociedade e seu real enquadramento, como em-

presa rural que é. Já porque nos manifestamos por sua aprovação em todos os seus termos. Belém, 21 de setembro de 1970. (aa) Eduardo Grandi, Wilton Brito, Henrique O. Z. Quel". Depois de lida essa manifestação o senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia Geral a Proposta da Diretoria, tendo sido a mesma aprovada pelos acionistas que representam a totalidade do capital social. Em seguida pediram a palavra os acionistas Heitor Aquino Ferreira e Luiz Antonio Chaves Bettencourt e declararam que face à transformação da sociedade anônima, em por quotas de responsabilidade limitada, naquele ato, transferiam a Entrerios Comércio e Administração Ltda. mediante a entrega de suas cautelas pelo seu valor nominal, as ações que possuíam de JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., passando então a Entrerios Comércio e Administração Ltda., a possuir 2.010.000 ações ordinárias. Em face da aprovação da proposta da Diretoria com a consequente transformação da sociedade em por quotas de responsabilidade limitada, passou-se a transcrição das cláusulas contratuais de sociedade, já com a nova composição do capital social (contrato social): "Contrato da sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Entre partes de um lado a Universe Tankships Inc. firma com sede na Monróvia, Libéria, neste ato representada por seu procurador Luiz Antonio Chaves Bettencourt, brasileiro, natural da Guanabara, casado, advogado residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Felício dos Santos número 32, ora de passagem por esta cidade portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado da Guanabara número 15.463 e Entrerios Comércio e Administração Ltda. firma com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, 99 — 15º andar, neste ato representada por seu procurador Heitor Aquino Ferreira, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, desquitado, ad-

ministrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua José Pio número 620, apartamento 2, Carteira de Identidade do Ministério do Exército número 3G — 261886, têm justo a certeza, transformar a JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: Primeira — A Sociedade usará a denominação de Jari Florestal e Agro-Pecuária Ltda. — Segunda — A Sociedade terá por objeto a agricultura em geral a silvicultura a pecuária em todos os campos, a industrialização de seus produtos e subprodutos, a importação de equipamentos para seu próprio uso e a venda e exportação de seus produtos e subprodutos agrícolas e pecuários, podendo ainda participar de outras empresas ou companhias como acionista ou quotista e ocupar-se de quaisquer outras atividades acessórias ou correlatas aos seus objetivos, tudo isto de conformidade com as exigências legais. Terceira — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. Quarta — A sociedade terá sede e foro na localidade de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências, escritórios ou constituir representantes em todo o território brasileiro, ou no exterior a critério de seus sócios. Quinta — O capital da Sociedade é de Cr\$ 38.985.000,00 totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 38.985.000 quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma cabendo a sócia Universe Tankships Inc. 38.975.000 no valor nominal total de Cr\$ 36.975.000,00 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), e a sócia Entrerios Comércio e Administração Ltda. 2.010.000 no valor nominal total de Cr\$ 2.010.000,00 (dois milhões, dez mil cruzeiros). A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social. Sexta — Nenhuma quota ou quotas poderá ser vendidas, cedidas ou transferidas, ou por qualquer outro

meio alienadas, sem o prévio consentimento por escrito dos demais quotistas, aos quais ficará sempre reservado o direito de preferência para sua aquisição, sendo nula de pleno direito, e sem nenhum valor a alienação por qualquer forma de quota ou quotas, com infração do disposto nesta cláusula. Sétima — A Sociedade será administrada por um sócio gerente, ficando o mesmo dispensado de prestar qualquer caução ou fiança. Parágrafo Primeiro — O sócio gerente representará a Sociedade ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente, na assinatura e execução de seus contratos, em suas relações com terceiros e perante autoridades e repartições públicas, sejam elas federais, estaduais ou municipais sempre no entretanto com observância do disposto nos demais parágrafos. Parágrafo Segundo — O nome da Sociedade somente poderá ser usado em atos ou negócios relacionados com seus objetivos, sendo expressamente vedada a sua utilização em atos ou negócios estranhos à Sociedade, ou em fianças, avais e quaisquer outras garantias, a título de favor em benefício de terceiros. Parágrafo Terceiro — Para a prática dos atos abaixo relacionados o sócio gerente deverá obter a prévia e expressa aprovação, na forma do disposto na cláusula Décima, dos demais sócios da Sociedade. a) Aquisição e alienação de bens imóveis; b) Aquisição de Máquinas, equipamentos, veículos e embarcações sempre que em valor superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); c) Alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações; d) Aquisição e alienação de ações, quotas ou partes de capital de outras sociedades e quaisquer outros investimentos públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei; e) Gravame de bens sociais, salvo se em decorrência de procedimento judicial; f) Contratos, ajustes, acordos e compromissos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota para a Sociedade, exceto os relativos às operações normais alcançadas pelo obje-

tivo social. Oitava — O sócio gerente da Sociedade será a quotista Entrerios Comércio e Administração Ltda., contudo os sócios que representam a maioria do capital social poderão substituí-lo a qualquer tempo, elegendo outro sócio gerente. Nona — O sócio gerente poderá delegar poderes a terceiros, que se denominarão gerentes ou diretores, através de instrumentos próprios que delimitarão os poderes e atribuições destes gerentes ou diretores, sendo que ditos instrumentos serão válidos pelo prazo máximo de 12 meses. Parágrafo Primeiro — A Sociedade se representará sempre pela assinatura de no mínimo dois gerentes ou diretores, sendo que todos os cheques, saques, duplicatas, aceites, endossos, conhecimentos e quaisquer outros documentos negociáveis, a abertura e movimentação de contas em esta belecimentos bancários serão sempre assinados no mínimo por dois gerentes ou diretores. Parágrafo Segundo — Os gerentes ou diretores estão também impedidos de praticar todos os atos relacionados nos parágrafos 2o. e 3o. da cláusula sétima, sendo nulos de pleno direito qualquer documento firmado com infração do disposto naqueles parágrafos. Décima — A Sociedade não terá Assembleias Gerais, nem Conselho Fiscal, devendo as resoluções dos quotistas, que serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota social, serem lavradas em livro próprio. Décima Primeira — O exercício social será igual ao ano civil, iniciando-se em 1o. de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano. Os lucros e as perdas que se verificarem por balanço anual, só serão retirados ou distribuídos por resolução dos sócios que representem a maioria do capital social. Décima Segunda — A Sociedade não se dissolverá pela retirada amigável ou judiciária, pela exclusão ou habilitação de qualquer dos sócios, desde que os sócios remanescentes acordem em adquirir para a Sociedade ou para si as quotas do retirante, excluído ou inabilitado. Parágrafo Primeiro — Na hipótese

de retirada, deverá o sócio retirante comunicar sua intenção aos remanescentes, aos quais dentro de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta comunicação, decidirão sobre a aquisição por eles ou pela Sociedade das quotas respectivas. Parágrafo Segundo — As quotas e demais haveres do sócio retirante, excluído ou inabilitado, serão pagas com bases no último balanço aprovado, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da resolução dos sócios remanescentes. Décima Terceira — A Sociedade, a qualquer tempo, poderá ser transformada em Sociedade Anônima, por decisão dos quotistas que representem a maioria do capital social. Décima Quarta — No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios quotistas que representam a maioria do capital social, designarão um liquidante ou liquidantes da Sociedade, fixando seus poderes, deveres e remuneração. Décima Quinta — O presente contrato poderá ser modificado a qualquer tempo pelos quotistas, prevalecendo o voto daqueles que representem a maioria do capital social. Décima Sexta — As partes contratantes, de comum acordo, elegem o foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Como ninguém quisesse mais fazer uso da palavra o senhor Presidente declarou suspensão à sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito, e depois de reaberta a sessão, lida e aprovada, assinando os presentes em sinal de concordância a. a. Meitor Aquino Ferreira, por procuração de Entrerios Comércio e Administração Ltda., Luiz Antonio Chaves Bettencourt, por procuração de Universe Tankships Inc.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

(a) LUIS ANTONIO CHAVES BETTENCOURT — Secretário

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00

Belém, ... 1970

(a) SAMUEL

O funcionário

Cartório Dintz

Reconheço a assinatura supra de Luiz Antonio Chaves Bettencourt.

Belém, 19 de outubro de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição

Messias

Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Transformação Social em quatro (4) vias foi apresentada no (19) dezanove de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de números 3629-35, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3913/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de outubro de 1970.

O Diretor

OSCAR FACIOLE

Ext. Reg. n. 6286 — Dia 13.10.70

CERVEJARIA PARAENSE

S.A. — "CERPASA"

C.G.C. n. 04.894.085

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 29 de setembro de 1970.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 1970 (mil novecentos e setenta), às 10,00 (dez) horas, reunidos em primeira convocação, na sede social, à rodovia Arthur Bernardes, s/n. nesta cidade acionistas da Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA —, que representavam a totalidade do capital social, com direito a voto, como se verificou das assinaturas apostas no "Livro de Presença", o acionista e diretor-Presidente da sociedade, senhor Benjamim Marques, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, convidando para secretário o acionista e diretor-Tesoureiro, Dr. Alípio Sebastião Martins, ficando, assim, constituída a Mesa. Declarando instalada a Assembleia Geral Extraordinária, a qual fôra

regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 17, 18 e 22 do corrente, assim como nos jornais "Folha do Norte", "A Província do Pará" e "O Liberal", respectivamente, nos dias 16, 17 e 18 do mês em curso, o Senhor Presidente ordenou fôsem lidos, para conhecimento dos acionistas presentes, os documentos que se encontravam sobre a mesa, os quais eram dos teores seguintes: 1) — Edital de Convocação: — "Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA — C.G.C. 04.894.085 — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S.A. — CERPASA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 29 de setembro de 1970, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/n. (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social com subscrição de ações preferenciais da classe "B", com recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei n. 5.174/66, modificada pelo Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69; b) — Outros assuntos de interesse social. Belém, Pará, 14 de setembro de 1970. (a) Benjamim Marques, diretor-Presidente". 2) — PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: — Como é do seu conhecimento, deixaram de ser admitidos à subscrição de ações preferenciais da classe "B", nas Assembleias anteriores, entre outros, os recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda, destinados ao projeto de ampliação da Fábrica e colocados à disposição desta Sociedade pelas seguintes firmas, já habilitadas em relações anteriores: a) Processo n. 00586/67 — AGAPE S/A. Indústria da Alimentação, de Pelotas — RS., habilitada conforme ofício n. 453/67 — DI, de 20.11.67, no valor de Cr\$ 764,00; b) Processo n. 05901/67 — Assis-Vieira & Filho Ltda., de Fortaleza — CE, habilitada conforme ofício n. 732/67 — DI, de 22.12.67, no valor de Cr\$ 723,00; c) Pro-

cesso n. 98423/67 — Augusto Hecktheuer & Cia. Ltda., de Porto Alegre — RS, habilitada conforme ofício n. 453/67 — DI, de 20.11.67, no valor de Cr\$ 139,00; d) Processo n. 04717/67 — Auto Mecânica São Luizense Ltda., de São Luiz Gonzaga — RS, habilitada conforme ofício n. 210/68 — DI, de 06.02.68, no valor de Cr\$ 986,00; e) Processo n. 09060/67 — D. Landy, de São Paulo — SP., habilitada conforme ofício n. 453/67 — DI, de 20.11.67, no valor de Cr\$ 113,00; f) Processo n. 09240/67 — Engebrás — Engenharia Especializada Brasileira Ltda., do Rio de Janeiro — GB., habilitada conforme ofício n. 453/67 — DI, de 20.11.67, no valor de Cr\$ 1.348,00; g) Processo n. 09274/65 — F. Pinho & Cia. Ltda., de Rio Grande — RS, habilitada conforme ofício n. 1336/67 — DAI, de 05.07.67, no valor de Cr\$ 993,00; h) Processo n. 01951/66 — Germano Hepp & Cia. Ltda., de Ibirubá — RS., habilitada conforme ofício n. 453/67 — DI, de 20.11.67, no valor de Cr\$ 1.312,00; i) Processo n. 17263/68 — Irmãos Muniz Ltda., de Cabo Frio — RJ., habilitada conforme ofício n. 401/69 — DH—DI, de 25.02.69, no valor de Cr\$ 7.000,00; j) Processo n. 08010/66 — J. H. Santos S/A. Com. e Ind., de Porto Alegre — RS., habilitada conforme ofício n. 1543/67 — DAI, de 12.09.67, no valor de Cr\$ 1.646,00; k) Processo n. 24675/68 — Jakob Ostrower & Cia. Ltda., do Rio de Janeiro — GB, habilitada conforme ofício n. 626/69 — DH—DI, de 31.03.69, no valor de Cr\$ 278,00; l) Processo n. 05610/66 — Memphis S.A. — Industrial, de Porto Alegre — RS., habilitada conforme ofício n. 1336/67 — DAI, de 05.07.67, no valor de Cr\$ 6.341,00; m) Processo n. 11417/68 — Polar S/A. Ind. Com. e Agricultura, de Santa Cruz do Sul — RS., habilitada conforme ofício n. 1819/68 — DH—DI, de 08.08.68, no valor de Cr\$ 19.230,00; n) Processo n. 05614/66 — Produtos Salasem Ltda., de Porto Alegre — RS., habilitada conforme ofício n. 1336/67 — DAI, de 05.07.67, no valor de Cr\$ 172,00; o) Processo n. 10390/65 — Riomafrá Super

Mercado Ltda., de Marafra — SC., habilitada conforme ofício n. 1336/67 — DAI, de 05.07.67, no valor de Cr\$ 500,00; p) Processo n. 10441/67 — Sodan — Sociedade Distribuidora de Automóveis Nacionais Ltda., de Osasco — SP., habilitada conforme ofício n. 453/67 — DI, de 20.11.67, no valor de Cr\$ 917,00; q) Processo n. 7705/65 — Tecidos Emma S/A., do Rio de Janeiro — RJ., habilitada conforme ofício n. 567/67 — DI, de 06.12.67, no valor de Cr\$ 541,00. Os recursos que acabam de ser mencionados, referem-se a os exercícios anteriores a 1969, os quais não foram admitidos no capital da sociedade em virtude das disposições em contrário existentes à época das respectivas habilitações. Entretanto, objetivando aproveitar todas as aplicações alusivas aos citados exercícios, os recursos ora cogitados foram considerados aptos à subscrição, atendendo o disposto na Resolução do CONDEL/SUDAM, prorrogando o prazo à subscrição de ditas quantias até 31.12.70. A Diretoria, contudo deseja ressaltar a precaução que a sociedade teve expedindo a todas as firmas habilitadas o novo modelo da procuração em substituição à antiga, devido a designação de outros procuradores como ainda pela alteração introduzida na Lei n. 5.174/66; sendo certo que as firmas aqui indicadas a subscrever seus recursos, providenciaram a remessa do novo instrumento de procuração, o qual se acha arquivado na Empresa. Por outro lado, os valores em questão se acham efetivamente escriturados no Banco da Amazônia S/A. — BASA, conforme correspondência recebida daquele estabelecimento bancário. A soma das quantias em apreço é da ordem de Cr\$ 43.003,00 (Quarenta e Três Mil e Três Cruzeiros), que poderá ser aplicada em aumento do capital social, ora proposto por esta Diretoria, para se efetivar em Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada, na forma seguinte: 1) — Haverá a emissão de 43.003 (Quarenta e Três Mil e Três) ações preferenciais da classe "B", em tudo idênticas às já existen-

tes, com as vantagens e limitações dos Estatutos Sociais, em vigor, operando-se a subscrição pela transferência que farão os subscritores dos recursos derivados da dedução do imposto de renda, por eles depositados no Banco da Amazônia S/A. — BASA —, para incorporação ao capital social, na forma da Lei n. 5.174/66, modificada pelo Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969; II) — O art. 5º (quinto) dos Estatutos Sociais terá; sua redação devidamente alterada, de modo a exprimir o montante do capital social que, sendo atualmente de Cr\$ 18.633.964,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros) dividido em 8.247.540 (Oito Milhões, Duzentas e Quarenta e Sete Mil Quinhentas e Quarenta) ações ordinárias ou comuns e 10.386.424 (Dez Milhões, Trezentas e Oitenta e Seis Mil Quatrocentas e Vinte e Quatro) ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, passará; após a efetivação do aumento ora sugerido, para Cr\$ 18.676.967,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Cruzeiros), dividido em 8.247.540 (Oito Milhões, Duzentas e Quarenta e Sete Mil Quinhentas e Quarenta) ações ordinárias ou comuns, e 10.429.427 (Dez Milhões, Quatrocentas e Vinte e Nove Mil Quatrocentas e Vinte e Sete) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma. Belém - Pará, 16 de setembro de 1970. A DIRETORIA. (aa) Benjamim Marques, diretor-Presidente; Tan Hoan Joe, diretor-Superintendente; Dr. Alípio Sebastião Martins, diretor-Tesoureiro; 3) PARECER DO CONSELHO FISCAL: — "Os membros do Conselho Fiscal, da Cervejaria Paraense S/A. — CERPA-SA —, abaixo assinados, tendo estudado em todos os seus pormenores a proposta da Diretoria, desta data, que lhes foi submetida para o fim de se proceder o aumento do capital social de Cr\$ 18.633.964,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil, Novecentos e Ses-

enta e Quatro Cruzeiros) para Cr\$ 18.676.967,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Sete Cruzeiros), mediante a emissão de 43.003 (Quarenta e Três Mil e Três) ações preferenciais da classe "B", em tudo idênticas às já existentes, equivalentes à elevação de Cr\$ 43.003,00 (Quarenta e Três Mil e Três Cruzeiros), cuja subscrição se efetivará pelas pessoas jurídicas, mencionadas na proposta, com recursos que dispõem em depósito no Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma da Lei n. 5.174/66, modificada pelo Decreto-Lei n. 756, de 11.08.69, chegaram à conclusão unânime de que a proposta consulta aos interesses da Sociedade e dos seus membros subscritores, motivo porque, não só aprovam-na, como recomendam a sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, sem reservas, que será convocada pelo órgão diretivo da Empresa. Belém, Pará, 16 de setembro de 1970. (aa) Dr. Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira, Aldo de Oliveira Brandão, membros do Conselho Fiscal, efetivos".

Finda a leitura das peças antes transcritas, o senhor Presidente submeteu à discussão a proposta do aumento do capital, consubstanciada na exposição justificativa da Diretoria, e, ninguém tendo querido usar da palavra submeteu-a à votação, constatando-se sua plena aprovação.

Em seguida, passou-se ao preenchimento do competente Boletim de Subscrição das ações preferenciais em tela, verificando-se, então, que fora subscrito integralmente pelos investidores mencionados no Boletim o aumento do capital de Cr\$ 43.003,00 (Quarenta e Três Mil e Três Cruzeiros). Continuando com a palavra, esclareceu o senhor Presidente que, depositados como estavam, no Banco da Amazônia S/A. — BASA, os recursos relativos às subscrições verificadas, e não havendo outras formalidades a cumprir para a efetivação do aumento do capital social, votado e subscrito nesta Assembleia, dava, desde logo,

por consumada a elevação do capital social que era de Cr\$ 18.633.964,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Trinta e Três Mil Novecentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros), dividido em 8.247.540 (Oito Milhões, Duzentas e Quarenta e Sete Mil Quinhentas e Quarenta) ações ordinárias ou comuns, e 10.386.424 (Dez Milhões, Trezentas e Oitenta e Seis Mil Quatrocentas e Vinte e Quatro) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, para Cr\$ 18.676.967,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Sete Cruzeiros), elucidando o Presidente que, consumada a elevação do capital social, cumpria, pois, ao plenário, dar nova redação ao art. 5º (quinto) dos Estatutos Sociais. Discutido o assunto, foi aprovada a nova redação do art. 5º (quinto) dos aludidos Estatutos, que de agora em diante, terá o seguinte teor: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 18.676.967,00 (Dezoito Milhões, Seiscentos e Setenta e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Sete Cruzeiros), dividido em 8.247.540 (Oito Milhões, Duzentas e Quarenta e Sete Mil Quinhentas e Quarenta) ações ordinárias ou comuns e 10.429.427 (Dez Milhões, Quatrocentas e Vinte e Nove Mil Quatrocentas e Vinte e Sete) ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma. Parágrafo 1º — As ações ordinárias ou comuns, serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista que as poderá converter livremente, de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; parágrafo 2º — As ações preferenciais atualmente subscritas, são de duas classes, a saber: a) Classe "A", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda, no projeto de implantação desta sociedade nos termos da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta Classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco

(5) anos, contado de 28 de junho de 1966, data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) Classe "B", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial desta sociedade, nos termos da Lei n. 5.174/66, modificada pelo Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta Classe, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, contado da data de sua subscrição; parágrafo 3º — As ações que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos. Parágrafo 4º — A participação de ações preferenciais no capital social, independe de limite estabelecido no parágrafo único do art. 9º, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, "ex-vi" do disposto na Lei n. 5.174/66, em seu art. 7º, parágrafo 14, letra "B", modificada pelo Decreto-lei n. 756, de 11 de agosto de 1969.

Declarou o Presidente, em seguida, que, efetivamente realizado o aumento do capital e a consequente alteração estatutária, objeto da presente Assembleia, lembrava que atualmente se achava subscritas, 7.899.427 (Sete Milhões, Oitocentas e Noventa e Nove Mil Quatrocentas e Vinte e Sete) ações preferenciais da classe "B", restando a parcela de Cr\$ 497.158,14 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Quatorze Centavos) a ser ainda incorporada ao capital social, com recursos derivados da dedução do imposto de renda, que se acham depositados no Banco da Amazônia S/A. — BASA, à disposição da sociedade, em futuros atos de aumento do capital.

A Presidência, ainda com a palavra, informou aos senhores acionistas presentes que, a despeito de ter havido por parte do Conselho Deliberativo da SUDAM permissão à subscrição de recursos alusivos aos exercícios anteriores

a 1969, cuja aplicação na empresa beneficiária foi em decorrência de recente Resolução daquele Órgão, prorrogando o referido prazo até 31.12.1970, mesmo assim, muitas firmas que já se encontram habilitadas, deixaram de ser admitidas à subscrição, em virtude de não terem atendido as solicitações complementares quanto à documentação, que lhes foram feitas tanto pelo órgão deliberativo da SUDAM, como por esta Empresa, conforme atesta a correspondência em poder da sociedade. Todavia, esclareceu mais o Presidente, essas aplicações poderão ser ainda subscritas no capital social desde que atendidas as condições regulamentares e realizadas dentro do prazo estabelecido, sendo de boa conveniência citar os investidores cujos recursos deixaram de ser admitidos no presente aumento de capital, pelos motivos já relatados: — Processo n. 10700/67 — Flávio de Jesus Butler, de Porto Alegre — RS., habilitada conforme ofício n. 3215/68 — DI, de 30.12.68, no valor de Cr\$ 134,00; Processo n. 05028/66 — Artur Santos & Cia., de Belém — Pará, habilitada conforme ofício n. 802/67 — DI, de 20.12.67, no valor de Cr\$ 126,00; Processo n. 09065/67 — Goldberg & Charchat Ltda., de Erechim — RS., habilitada conforme ofício n. 802/67 — DI, de 20.12.67, no valor de Cr\$ 2.815,00; Processo n. 09063/67 — Ind. Metalúrgica Erechim Ltda. de Erechim — RS., habilitada conforme ofício n. 802/67 — DI, de 20.12.67, no valor de Cr\$ 67,00; Processo n. 10606/68 — COENSA — Construções Eletromecânicas S/A., de Canoas — RS., habilitada conforme ofício n. 1720/68 — DH/DI, de 26.07.68, no valor de Cr\$ 11.174,00; Processo n. 00389/67 — Inds. Langer Ltda., de Curitiba — PR., habilitada conforme ofício n. 1336/67 — DAI, de 05.07.67, no valor de Cr\$ 1.135,00; Processo n. 02401/65 — J. Said, de Belém Pa., habilitada conforme ofício n. 1336/67 — DAI, de 05.07.67, no valor de Cr\$ 154,00. Finalmente foi determinada pela Presidência em obediência à recomendação recebida da SUDAM, fosse transcrito, para conhecimento dos acionistas, o artigo 9º (nono) dos Estatutos Sociais, que é do seguinte teor: — “Art. 9º — As ações preferenciais serão resgatadas pela sociedade; parágrafo único — As condições estatutárias para o resgate, que consiste no pagamento do valor das ações com a finalidade de retirá-las definitivamente da circulação, são as seguintes: a) — será efetivado pelo valor nominal das ações; b) — será somente realizado depois do decurso do prazo impeditivo da livre transferência das

ações preferenciais, fixado no parágrafo 2º do artigo 5º dos presentes Estatutos; c) — alcançará a totalidade dessas ações; d) — será antecedido de Assembléia Geral que deverá decidir sobre: 1) a forma de sorteio (resgate parcial) quando os recursos do fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações; 2) a manutenção ou redução do capital social em decorrência do resgate procedido. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura do presente ata no livro próprio o que foi feito, e reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e val assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Dela tiraram-se 4 (quatro) cópias autênticas, para os fins legais. Belém—Pará, 29 de setembro de 1970. (aa) Benjamim Marques, Presidente; Doutor Alípio Sebastião Martins, Secretário; Acionistas (aa) Benjamim Marques, Tan Hoan Jo, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração de Konrad Karl Seibel, Doutor Alípio Sebastião Martins, Doutor

Sylvio Feliciano Soares; Acionista Subscritor (a) Dr. Diniz Lopes Ferreira. A presente é cópia fiel da Ata transcrita no livro próprio. a) Benjamim Marques Presidente a) Dr. Alípio Sebastião Martins — Secretário Acionista subscritor: p.p. Dr. Diniz Lopes Ferreira

Cartório Chermont
Reconheço as três (3) assinaturas supra assinaladas.
Belém, 13 de outubro de 1970.
Em testemunho M.M.M. da verdade.
Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de outubro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 3503-3507, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3862/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de outubro de 1970.
O Diretor: OSCAR FACIOLA

CERVEJARIA PARAENSE S.A. — CERPASA —

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, da Classe “B” Referente à Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 29 de setembro de 1970. As ações preferenciais de classe “B” do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, correspondendo-lhes as vantagens e limitações previstas nos Estatutos Sociais.

Nº de ordem	Subscritores	Ações Preferenciais Subscritas		Forma de Integralização
		Quantidade	valor NCr\$	
01	Agapê S.A. Indústria de Alimentação, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à av. Salgado Filho, número 641, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, “ut” instrumento de mandato arquivado na sociedade	764	764,00	764,00
02	Assis Vieira & Filho Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Pedro I, n. 708 — 1º andar, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, “ut” instrumento de mandato arquivado na sociedade	723	723,00	723,00

03	Augusto Hecktheuer & Cia. Ltda., com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do R. G. do Sul, à rua Vigário José Inácio, n. 410, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	139	139,00	139,00
04	Auto Mecânica São Luizense Ltda., com sede na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do R. G. do Sul, à av. Senador Pinheiro, n. 2686, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	986	986,00	986,00
05	D. Landy, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua 7 de abril, 252, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	113	113,00	113,00
06	Engebrás — Engenharia Especializada Brasileira S.A., com sede na cidade do R. de Janeiro, Estado da Guanabara, à av. Beira Mar, n. 200, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.348	1.348,00	1.348,00
07	F. Pinho & Cia. Ltda., com sede na cidade de Rio Grande, Estado do R. G. do Sul, à rua Marechal Floriano, n. 183, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	993	993,00	993,00
08	Germano Hepp & Cia. Ltda., com sede na cidade de Ibirubá, Estado do R. G. do Sul, à rua do Comércio, n. 964, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.312	1.312,00	1.312,00
09	Irmãos Muniz Ltda., com sede na cidade de Cabo Frio, Estado do R. de Janeiro, à Praça Pôrto Rocha, n. 73, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	7.000	7.000,00	7.000,00
10	J. H. Santos S.A. — Com. e Indústria, com sede na cidade de Pôrto Alegre, Estado do R. G. do Sul, à rua Dr. Flores, n. 204, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	1.646	1.646,00	1.646,00
11	Jakob Ostrower & Cia. Ltda., com sede na cidade do R. de Janeiro, Estado da GB à Av. R. Branco n. 37, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	278	278,00	278,00
12	Memphis S.A. — Industrial, com sede na cidade de P. Alegre, Estado do R. G. do Sul, à av. Pernambuco, n. 2623, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	6.341	6.341,00	6.341,00
13	Polar S.A. Ind. Com. e Agricultura, com sede na cidade de Sta. Cruz do Sul, Estado do R. G. do Sul, à rua Venâncio Aires, número 952, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	19.230	19.230,00	19.230,00
14	Produtos Salasem Ltda., com sede na cidade de P. Alegre, Estado do R. G. do Sul, à rua Luiz Afonso, n. 307, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	172	172,00	172,00
15	Riomafra Super Mercado Ltda., com sede na cidade de Mafra, Estado de Sta. Catarina, à praça Hercílio Luz, n.			

117, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	500	500,00	500,00
16 SODAN — Soc. Distrib. de Automóveis Nacionais Ltda., com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, à av. dos Automotistas, n. 2450, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	917	917,00	917,00
17 Tecidos Emma S.A., com sede na cidade do R. de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Luiz de Camões, n. 55, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, infra-assinado, "ut" instrumento de mandato arquivado na sociedade	541	541,00	541,00
T o t a i s	43.003	43.003,00	43.003,00

Autenticação da Mesa:

(aa) BENJAMIM MARQUES — Presidente

Dr. Alípio Sebastião Martins — Secretário

p. p. Dr. Diniz Lopes Ferreira

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de três (3).

Belém, 13 de outubro de 1970.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

(a) MARILIA M. MATOS — Esc. Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

Belém, 14.10.1970.

(a) Ilegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Boletim de Subscrição em (5) cinco vias foi apresentado no dia 14 de outubro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (5) cinco fôlhas de números 3508/3512 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3863/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de outubro de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 6273 — Dia — 23.10.70)

PARAENSE, TRANSPORTES

AÉREOS, S.A.

EM LIQUIDAÇÃO

Assembléia Geral

Extraordinária

Convocação

A Comissão Liquidante, eleita com base no artigo 137, alínea "C", do Decreto-Lei n. 2.627, pela unanimidade dos acionistas da Empresa, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 1º de julho de 1970, nos termos do artigo 140, parágrafo quarto do Decreto-Lei n. 2.627, de 23 de setembro de 1940, vem convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, n. 780, Edifício Guarulo, 2º andar, sala de reuniões, nesta cidade, em primeira convocação às 18:00 horas e em segunda e última às 18:30 horas do dia 30 de outubro de 1970 para deliberarem sobre o

seguinte:

I—Comunicação da entrega dos aviões FH-227B;

II—Apreciação do relatório da Comissão Liquidante;

III—Ampliação dos poderes atribuídos à Comissão Liquidante;

IV—O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1970.

A Comissão Liquidante

(aa) Janin Barriga Aymoré

Luiz Raimundo Carneira Costa

João Maria Lobato da Silva

(Dias 22, 23 e 24.10.70).

FAZENDA NOVA VIENA S. A.

CGC — 04947.063

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os Srs Acionistas con-

vocados para a Assembléia Ge-

ral Extraordinária que se reali-

zará, no próximo dia 3 de no-

vembro, s 10,00 horas, na sede

da Sociedade na Rua Conselhe-

iro João Alfredo 264 — Conj. 303

— 3o. andar, nesta Capital, para

o fim de deliberarem sobre as

seguintes matérias:

a) Autorização para contrair empréstimo e dar bens em garantia real.

b) Reforma dos Estatutos, no tocante ao montante do capital autorizado;

c) Assuntos de interesse Geral

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos Sociais ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas até 48 horas após a realização desta Assembléia

Belém, 19 de outubro de 1970

a) Sérgio de Lima e Silva

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 6330 — Dias —

23, 24 e 27.10.70)

DEMOCRATA S. A.

INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O

Nos termos da Legislação em

vigor, o que determina o artigo

98 das Sociedades por Ações,

em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro do corrente ano, às 16 horas, em sua sede Social, sito à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1º/7 a 31/12/69 e 1º/1 a 30/6/70;

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

d) Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1970/1971;

e) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1970.

a) Custódio Serafim Araújo

Ferreira Diogo

Presidente

(Ext. Reg. n. 6263 — Dias — 20, 22 e 23.10.70)

Nome do Estabelecimento: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Matriz em Belém

Carta Patente n. 6.350 de 03091961

Cadastro Geral de Contribuintes n. 04913711

Estado do Pará

A T I V O

MATRIZ E DEPARTAMENTOS

1.857.733,45

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(Modelo de Publicação)

BALANCETE GERAL EM 04.09.70

P A S S I V O

DISPONÍVEL

REALIZÁVEL

EMPRESTIMOS

A Produção 29.848.518,84
Ao Comércio 11.095.879,61
A Atividades Não Especificadas 6.298.083,84
A Entidades Públicas 3.123.852,51
A Instituições Financeiras
Em Letras Hipotecárias 50.366.334,80

OUTROS CRÉDITOS

Banco Central — Recolhimentos 3.260.581,40
Cheques, Documentos e Ordens em
Compensação e a Receber 4.113.944,01
Adiantamento Sobre Cambiais e Con-
tratos de Câmbio
Acionistas — Capital a Realizar
Correspondentes no País 3.747.506,27
Matriz, Departamentos e Correspon-
dentes no Exterior — Em Moedas
Estrangeiras
Matriz, Departamentos e Correspon-
dentes no Exterior — Em Moeda
Nacional 24.089.443,16
Departamentos no País 4.488.425,11
Outras Contas 39.699.399,95

VALORES E BENS

Títulos à Ordem do Banco Central 249,14
Outros Valores 103.735,75
Bens 103.983,89

90.170.218,64

MOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imó-
veis em Construção 5.358.876,03
Móveis e Utensílios e Almoarifado 1.549.712,44
Instalação da Sociedade 400.000,00

7.308.588,47

NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL:

De Domiciliados no País 4.000.000,00
De Domiciliados no Exterior
Aumento de Capital 240.887,97
Correção Monetária do Ativo 5.514.139,80
Reservas e Fundos 9.755.027,77

EXIGÍVEL

DEPÓSITOS

A Vista e a Curto Prazo 14.403.822,59
De Domiciliados no Exterior
De Entidades Públicas 21.545.491,46
35.949.314,05

A médio prazo

DO PÚBLICO:

— A Prazo Fixo 300,00
— Com Correção mone-
tária 193.655,59
193.955,59

De Entidades Públicas 193.955,59

36.143.269,54

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Cheques e Documentos a Liquidar 166.133,75
Cobrança Efetuada, em Trânsito 7.845,42
Ordens de Pagamento 8.111.994,89
Correspondentes no País 2.716.491,02
Matriz, Departamentos e Correspon-
dentes no Exterior — Em Moedas
Estrangeiras
Matriz, Departamentos e Correspon-
dentes no Exterior — Em Moeda
Nacional
Departamentos no País 22.339.369,70
Outras Contas 809.420,44
34.151.255,22

OBRIGAÇÕES (Especiais)

Recebíveis Per Conta do Tesou-
ro Nacional 11.135,26
Redescontos e Empréstimos no Ban-
co Central 706.478,30
Depósitos Obrigatórios — FGTS 200.637,62
Obrigações por Refinanciamento e
Repasse Oficiais 16.763.330,62
Outras Contas 953.061,19

18.634.662,99

38.929.187,85

2.316.530,23
39.752.600,23
Cr\$ 140.753.346,13

RESULTADO PENDENTE
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ..

1.664.205,34
39.752.600,23
Cr\$ 140.753.346,13

RESULTADO PENDENTE
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ..

DIRETORES:
aa) Janin Barriga Aymoré — Fulton Arnacaru de Paula — Alão de Paiva Lisboa — Lecyr Pontes Riedades

CONSELHO FISCAL:
aa) Edmundo Moura — Marilda Wanderley Coelho Vianna — Lúcio Vespasiano do Amaral

CONTADOR:
a) Raimundo Nonato dos Prazeres
D.E.C. 144.266—CRCPA—902

(G. — Reg. n. 15.788)

**MARCOS ATHIAS EXPORTA-
ÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A.
(MAEISA)
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convoco os srs. Acionistas desta firma para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 23 de outubro, quinta-feira, às 15 horas, à Trav. Padre Eutíquio n. 289, nesta cidade, a fim de tratarem do seguinte:

- a) Renúncia do Diretor Vice-Presidente e escolha do substituto.
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 16 de outubro de 1970
- a) Marcos Athias
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 6270 — Dias 20, 22 e 23.10.70)

**EMPRESA BRAGANTINA DE
PESCA S/A
EMBRASA
C. G. C. 05.320.569
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de outubro deste ano, às 10 horas, na sede social da Empresa, sito à rua Sônia Ferreira s.n.

- a) aumento de capital;
 - b) o que ocorrer.
- Bragança, 15 de outubro de 1970.
- a) Constância Nery Figueiró
Diretor-Presidente
(T. n. 16490 — Reg. n. 6264 — Dias 20, 22 e 23.10.70)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito, Haroldo Fernando de Matos Lobato, Maria Fátima Mota Tavares, Maria do Socorro da Cruz Vilas.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de outubro de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário
(T. n. 16.483. Reg. n. 6255 — Dias 20, 22, 23, 27 e 28.10.70)

**CIMENTOS DO BRASIL S. A.
(CIBRASA)
CGC—MF—N. 04.898.425**

Assembleia Geral Extraordinária
São convidados os acionistas da Empresa Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas, do dia 27 de outubro de 1970, na sede social à Travessa Padre Prudente n. 90, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a matéria a seguir discriminada.

- a) Aumento do capital social, com recursos provenientes dos incentivos fiscais, criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução da Assembleia Geral efetuada em 16 de fevereiro de 1970;
 - b) Alteração dos Estatutos;
 - c) Demais assuntos permitidos na Assembleia em especial.
- Belém, 15 de outubro de 1970.

a) João Pereira dos Santos Filho
Diretor
(Ext. Reg. n. 6277 — Dias 20, 22 e 23.10.70)

**FAZENDA NOVA VIENA S. A.
CGC — 04947.065
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 3 de novembro, às 16,00 horas, na Rua Conselheiro João Alfredo, 264 — Conj. 303 — 3o. andar, nesta Capital para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Proposta da Diretoria versando sobre o aumento do capital social.
- b) Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembleia.

Belém, 19 de outubro de 1970.

a) Sergio de Lima e Silva
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 6331 — Dias 23, 24 e 27.10.70)

**MINERAÇÃO RIO
DO NORTE S. A.
C.G.C.M.F. — 04.932.216
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam, pela presente, convocados os Senhores acionistas da Mineração Rio do Norte S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se reunir no dia 9 (nove) de novembro próximo futuro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Travessa sete de Setembro n. 150, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com a adoção do sistema de capital autorizado, dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias ou comuns e 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de outubro de 1970.

(aa) R. C. MACHADO
Diretor Presidente
A. H. USSHER
Diretor-Tesoureiro e
Secretário
J. R. FRAGOSO
Diretor
P. JORDI
Diretor
T. V. DA COSTA
Diretor
(Ext. Reg. n. 6280 — Dias 20, 22 e 23.10.70)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇIONISTAS DE AGROPECUÁRIA GURUPI S/A.

No dia 26 de setembro de mil novecentos e setenta, às 10 horas, na sede social, à rua de Almeida, n. 553 na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Sociedade AGROPECUÁRIA GURUPI S/A. Aquela hora, o presidente, dr. Camillo Ansarah, constatando por assinaturas lançadas no livro de Presença, terem comparecido acionistas representando a totalidade do capital social, observou que, embora sem convocação por edital publicado na imprensa, a assembleia podia instalar-se, dando quorum de acionistas presentes, pelo que declarou instalada a assembleia, cuja presidência assumiu na forma estatutária, convidando a mim Alexandre Gabriel, para secretário, função que aceitei. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente disse que a presente Assembleia tinha como objetivo preencher requisitos aos quais havia sido conduzida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, a elaboração financeiro dos recursos oriundos do decreto-lei n. 756/69. Foi, então, lido o seguinte relatório da Diretoria. — "Senhores Acionistas. De acordo com a resolução 751-SUDAM cumpre-nos tomar as seguintes providências: — a) incorporar à empresa, mediante aumento de capital, os imóveis rurais destinados à exploração da pecuária; b) alterar os Estatutos sociais, ajustando-se às exigências daquela autarquia. Nesse sentido, propõe: a) — aumento do capital social de Cr\$ 200.000.000 para Cr\$ 20.000.000.00 (Vinte milhões de cruzeiros), envolvendo, pois, um aumento de Cr\$ 19.800.000.00. O capital será assim distribuído: — Cr\$ 5.000.000.00 de ações ordinárias, nominativas; Cr\$ 15.000.000.00 de ações preferenciais, sem direito a voto. Parte será subscrita com recursos próprios dos

subscritores, parte com recursos provenientes da aplicação do decreto-lei 756/69. Os Estatutos sociais deverão ser alterados, seja em decorrência do aumento de capital, seja para atendimento das exigências acima mencionadas. Propõe a Diretoria que uma parte do capital seja integralizada em bens, no valor de Cr\$ 3.559.583,50, outra parte, do valor de Cr\$ 40.416,50 em dinheiro e finalmente o restante sob a forma de capital autorizado, sendo, sob esta rubrica, Cr\$ 1.200.000,00 em ações ordinárias e Cr\$ 15.000.000,00 em ações preferenciais, sendo a subscrição do capital autorizado promovida dentro do escalonamento estabelecido pela Superintendência da Amazônia. Assim, sugere as seguintes alterações estatutárias: — "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), sendo: — a) Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), divididos em 500.000 ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$ 10,00 cada uma; b) Cr\$ 15.000.000,00, divididos em 1.500.000 ações preferenciais, nominativas ou ao portador, na forma abaixo, do valor de Cr\$ 10,00 cada uma. Uma parte do capital, do valor de Cr\$ 3.800.000,00, é integralizada, parte em bens, parte em dinheiro; a outra parte no total de Cr\$ 16.200.000,00, será de capital aberto a ser subscrito de acordo com o esquema fixado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, nos termos do decreto-lei n. 756/69. § 1º — As ações de correntes de recursos oriundos desse decreto-lei serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, contados de sua subscrição. § 2º — As ações preferenciais não terão direito a voto e terão assegurado um dividendo fixo mínimo anual de 6%. § 3º — As ações serão obrigatoriamente nominativas até sua integralização. § 4º — Corrente por conta do acionista as despesas de conversão das ações de nominativas em ações ao portador. § 5º — Os certificados de ações ou títulos múltiplos que as representem serão obli-

gatoriamente assinados pelo Presidente e outro Diretor, conjuntamente. § 6º — A empresa apresentará, semestralmente, aos subscritores de ações oriundas de recursos provenientes do decreto-lei 756/69, relatórios demonstrativos da efetiva aplicação dos respectivos recursos. Artigo 11 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros: a) Diretor Presidente; b) Diretor Superintendente; c) Diretor Financeiro, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de dois anos. § 1º — Os Diretores, antes de empossados, caucionarão, cada um, 100 ações da sociedade, como garantia de sua gestão, as quais somente serão liberadas após a aprovação de suas contas pela assembleia geral de acionistas. § 2º — Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus substitutos. Artigo 11 — Compete: — a) ao Diretor Presidente: — I) a representação judicial ou extra-judicial, ativa ou passiva da sociedade, bem como o uso da denominação social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º; II) — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral de acionistas; b) ao Diretor Superintendente: i) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos; II) a representação judicial ou extra-judicial, ativa ou passiva da sociedade bem como o uso da denominação social, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º; III) praticar todos os atos de administração da sociedade; IV) nomear e demitir funcionários; c) ao Diretor-Financeiro: i) substituir o Diretor-Superintendente em suas faltas ou impedimentos; II) colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor-Superintendente em todos os atos de administração da sociedade. Parágrafo único: A nomeação de procuradores será feita pelo Diretor Presidente e mais um Diretor e obedecerá ao disposto no parágrafo 5º do artigo 116 do decreto-lei n. 2.627, de 29 de setembro de 1940, sendo que os procuradores

"ad-negotia" deverão ser sempre em número de dois e agir conjuntamente. Artigo 20 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral de todos os negócios da sociedade, com observância das prescrições legais, e o lucro apurado será assim distribuído: — a) 10% para um Fundo de Participação dos Empregados, sendo que, desse fundo, uma parte de 30% sob a forma de gratificação, com observância do salário percebido pelo empregado e o tempo de serviço do mesmo na empresa, e a outra parte, de 70%, para assistência social aos mesmos; b) 6% de dividendo aos titulares de ações preferenciais; c) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% do capital social; d) 5% para constituição de um Fundo de Pesquisas, Técnico-Científicas, relacionadas com os objetivos da sociedade; e) participação de até 5% para os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, mediante distribuição pela assembleia geral, observado o disposto no artigo 134 do decreto-lei n. 2.627 de 1940; f) o saldo para a destinação que lhe der a assembleia geral. Belém, 10 de setembro de 1970. A Diretoria." Foi lido, a seguir, o parecer do Conselho Fiscal, assim concebido: — "Os membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Gurupi S/A., tomando conhecimento da proposta da Diretoria para aumento do capital social para Cr\$ 20.000.000,00, sendo Cr\$ 5.000.000,00 em ações ordinárias e Cr\$ 15.000.000,00 em ações preferenciais, parte subscrita em dinheiro com recursos dos acionistas, parte em bens, finalmente parte com recursos oriundos da aplicação do decreto-lei n. 756/69, sendo, outrossim, parte sob a forma de capital autorizado, tudo nos termos da mencionada proposta, são de parecer seja a mesma aprovada, com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos sociais. Belém do Pará, 12 de setembro de 1970. (aa) Pery-Fuel; Fernando Camargo Prestes; Hercúlio de Almeida Pires." Em seguida, informou o sr. Presi-

dente que, como era do conhecimento de todos os acionistas, os acionistas Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco, Companhia Nacional de Tecidos, Adail Viana Santana, or. Octavio Gouvêa de Bu. lhões e Dr. Urbano Gouvêa e Silva deviam integralizar parte do aumento de capital por eles subscrito em imóveis, pelo que, nos termos da lei das sociedades anônimas, devia a assembleia geral nomear três peritos para procederem à avaliação dos mesmos, acrescentando que aqueles acionistas, consultados, declararam aceitar o valor atribuído aos seus imóveis, pelos peritos da SUDAM, na base de Cr\$ 25,00 o hectare. Procedida a eleição, verificou-se que, por unanimidade de votos, com exclusão dos impedidos por lei, foram escolhidos os srs. Giorgio Carlos Ferraris, engenheiro, casado Oyapocôk Coutinho, economista, casado, e Antonio Bittar, pecuarista, desquitado, todos brasileiros, capazes, os dois primeiros domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, o terceiro em Goiânia, Estado de Goiás. Informou o sr. Presidente que os peritos, já anteriormente consultados sobre sua eventual escolha, haviam aceito a incumbência tendo viajado para Goiás, onde se situam os imóveis, onde procederam a vistorias e levantamento dos mesmos. Acrescentou que estavam eles em sala contígua, propondo fossem admitidos à assembleia. Introduzidos na sala da assembleia, declararam os peritos que, estando trabalhando na avaliação dos imóveis desde agosto do corrente ano, já haviam elaborado o seu laudo, que apresentaram ao Sr. Presidente. Procedeu, então, à leitura do Laudo concebido nos seguintes termos: —

LAUDO DE AVALIAÇÃO

— Os abaixo-assinados, Giorgio Carlos Ferraris, Oyapocôk Coutinho e Antonio Bittar, peritos designados pela assembleia geral de Agropecuária Gurupi S/A., para efetuar a avaliação de imóveis rurais, situados no Estado de Goiás, a serem incorporados à empresa por seus proprietários, na qualidade de acionistas, des-

cumbindo-se de sua tarefa vêm apresentar o Laudo de Avaliação dos Imóveis. Preliminarmente deixam consignados que, tendo sido convidado pela Diretoria da empresa para essa tarefa, dependente de sua efetiva designação pela assembleia de acionistas, desde dois meses atrás vêm executando trabalhos de avaliação, com inspeção dos imóveis nela objetivados, pelo que, já agora nomeados pela assembleia, consubstanciam no presente Laudo o resultado de seus trabalhos. Os imóveis objeto da avaliação são os seguintes: — a) FAZENDA CANARANA situada parte na comarca de Duerê, parte na comarca de Cristalândia, Estado de Goiás. Essa Fazenda é constituída de 9 (nove) lotes, sendo oito, de n.ºs 1 a 8, de propriedade da Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco que os adquiriu, os de n.ºs 1 a 7, através da escritura de notas do 26º Tabelião de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro 120, Fls. 23, transcrita sob o n.º 215 do Registro de Imóveis da Comarca de Duerê, Goiás, e o de n.º 8 através da Escritura de notas do mesmo Tabelião, Livro 36, Fls. 113, transcrita sob n.º 313, no Registro de Imóveis de Cristalândia; E o Lote n.º 41, de propriedade da Companhia Nacional de Tecidos, que o adquiriu do Governo do Estado de Goiás, conforme Título de Domínio Lavrado às fls. 159/160 do Livro do Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de Goiás, transcrita sob n.º 6, à fls. 3 do Livro 3 do Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia, Estado de Goiás. É a seguinte a descrição dos aludidos Lotes: — Lote 1, distando aproximadamente, da Cidade de Goiânia, 600 kms., e do mercado mais próximo 30 kms., possuindo a área de 1.107,35 hectares, sendo 152 Hectares e 80 ares de cultura de segunda qualidade, 592,12 Hectares de cerrado e 362,43 Ha. de campo de segunda qualidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: — começa no Marco Zero, cravado à margem direita

do Rio Formoso e na confrontação com a primeira etapa deste Loteamento; segue em Rumo 30º 14' NE, com a distância de 3.218 metros, confrontando e com a primeira etapa deste Loteamento, até o Marco n.º 1 cravado à margem esquerda do Rio Morto; deste segue pelo Rio Morto acima com a distância de 2.552 metros, confrontando com a primeira etapa deste Loteamento, até o Marco 2, também cravado na margem esquerda do Rio Morto; deste segue em Rumo 1º 00' SE, com a distância de 3.190 metros, confrontando com o Lote 4, até o Marco 3; deste segue em Rumo 90º 00' W, com a distância de 2.770 metros, confrontando com os lotes 3 e 2, até o Marco 4, cravado na Margem direita do Rio Formoso; deste segue pelo Rio Formoso, abaixo, com a distância de 1.840 metros, confrontando com o Loteamento "Pantanal de Cima", até o Marco Zero, ponto onde teve começo. Lote n.º 2 distando, aproximadamente, da cidade de Goiânia, 600 kms., e do Mercado mais próximo 30 kms., possuindo a área de 899,62 Ha., sendo 110 Ha. de cultura de segunda qualidade e 71,20 Ha. de cerrado e 718,42 Ha. de campo de segunda qualidade, dentro dos seguintes Limites e confrontações: — começa no Marco Zero, cravado na Barra do Rio Xavante, no Rio Formoso; deste segue pelo Rio Formoso, abaixo, na distância de 4.050 metros, confrontando com o loteamento "Pantanal de Cima", até o Marco 1 (hum) cravado na sua margem direita; deste segue em Rumo 90º 00' E, com a distância de 2.300 metros, confrontando com o Lote 1 (hum) até o Marco 2; deste segue em Rumo 25º 00' SE, com a distância de 4.940 metros, confrontando com os Lotes 3 a 9 até o Marco 3, cravado na margem direita do Rio Xavante; deste segue pelo Rio Xavante, abaixo, com a distância de 2.970 metros, confrontando com as terras devolutas do Estado de Goiás, até a sua barra no Rio Formoso, ponto onde teve começo. Lote n.º 3 distando, aproximadamente, 800 kms. da Cidade de Goiânia e 30

kms. do mercado mais próximo, possuindo a área de 878,30 Ha., sendo 88,40 Ha. de cerrado e 789,90 Ha. de campo de segunda qualidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: — começa no Marco Zero, cravado na confrontação dos Lotes 1 e 2; deste segue em Rumo 90º 00' E, com a distância de 4.210 metros, confrontando com os lotes 1 e 4, até o Marco 1 (hum) deste segue em Rumo 1º 00' SE, com a distância de 970 metros, confrontando com o Lote 5 até o Marco 2; deste segue em Rumo 43º 30' SW com a distância de 3.100 metros, confrontando com o Lote 3 até o Marco 3; deste segue em Rumo 25º 00' NW com a distância de 3.970 metros, confrontando com o Lote 2, até o Marco Zero, ponto onde teve começo. Lote 4, distando, aproximadamente, da Cidade de Goiânia, 600 kms., e do mercado mais próximo 30 kms., possuindo a área de 1.425,37 Ha., sendo 168,16 Ha. de segunda qualidade, 466 Ha. de cerrado e 791,21 Ha. de campo de segunda qualidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: — começa no Marco Zero, cravado na margem esquerda do Rio Morto e na confrontação com o Lote 1 (hum); deste segue pelo Rio Morto acima, com a distância de 5.225 metros, confrontando com a primeira etapa deste loteamento, até o Marco 1 (hum) cravado na margem de um Lago, formado pelo Rio Morto; deste segue em Rumo 1º 00' SE, com a distância de 3.060 metros, confrontando-se com o Lote 5 até o Marco 2; deste segue em Rumo 90º 00' W, com a distância de 3.740 metros, confrontando com o lote 3 até o Marco 3; deste segue em Rumo 1º 00' NW com a distância de 3.190 metros, confrontando com o Lote 1 (hum) até o Marco Zero, ponto de partida. Lote 5, distando, aproximadamente, da Cidade de Goiânia, 600 kms., e do mercado mais próximo 30 kms., possuindo a área de 1.379,15 Ha., sendo 193,20 Ha. de cultura de segunda qualidade; 192,80 Ha. de cerrado; 993,15 Ha. de campo de segunda qualidade. Dentro dos seguintes limites e confrontações: — começa no

Marco Zero cravado na Margem esquerda do Rio Morto e na confrontação com o Lote 4; deste segue pelo Rio Morto acima, com a distância de 4.802 metros, confrontando com a primeira etapa deste Loteamento até o Marco 1 (hum) também cravado na margem esquerda do Rio Morto; deste segue em rumo 1° 00' SE com a distância de 3.600 metros, confrontando com a primeira etapa deste Loteamento e o Lote 6 até o marco 2; deste segue em rumo 81° 30' SW, com a distância de 200 metros, confrontando com o Lote 8 até o Marco 3; deste segue em rumo 75° 30' NW, com a distância de 2.860 metros, confrontando com o Lote 8 até o marco 4; deste segue em rumo 1° 00' NW com a distância de 4.020 metros, confrontando com os Lotes 4 e 3 até o Marco Zero, ponto de partida. Lote 6, distando, aproximadamente, 600 kms. da Cidade de Goiânia e 30 kms. do mercado mais próximo, possuindo a área de 1.366,59 Ha., sendo 62,80 Ha. de cultura de segunda qualidade, 1.303,79 Ha. de campo de segunda qualidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: — começa no Marco Zero cravado na confrontação com a primeira etapa deste Loteamento e o Lote 5; deste segue em rumo 90° 00' E, com a distância de 4.500 metros, confrontando com a primeira etapa deste Loteamento, até o Marco 1 (hum); deste segue em rumo 4° 00' SW com a distância de 3.600 metros, confrontando com o Lote 9 até o Marco 2; deste segue em rumo 80° 30' NW, com a distância de 4.180 metros, confrontando com o Lote 7 até o Marco 3; deste segue em rumo 1° 00' NW com a distância de 2.900 metros, confrontando com o Lote 5 até o Marco Zero, ponto onde teve começo. Lote 7, distando aproximadamente 600 kms. da Cidade de Goiânia e 30 kms. do mercado mais próximo, possuindo a área de 632,13 ha., sendo 720 Ha. de cultura de segunda qualidade, 26,40 Ha. de cerrado, 593,93 Ha. de campo de segunda qualidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: —

começa no marco zero cravado na cabeceira do Rio Xavante e na confrontação com o Lote 12; deste segue pela vertente abaixo, com a distância de 590 metros, confrontando com o Lote 12 até o Marco 1 (hum) cravado na margem esquerda da dita vertente; deste segue em rumo 21° 30' NW com a distância de 1.950 metros, confrontando com o Lote 13, até o Marco 2; deste segue 40° 00' NW, com a distância de 1.480 metros, confrontando com o Lote 13 até o marco 3; deste segue em rumo 80° 30' SE, com a distância de 4.180 metros, confrontando com o Lote 6, até o marco 4; deste segue em rumo 4° 00' SW, com a distância de 1.200 metros, confrontando com o Lote 10 até o marco 5; deste segue em rumo 61° 00' SW, com a distância de 2.000 metros, confrontando com o Lote 12 até o marco zero, ponto onde teve começo. Lote 8 situado no loteamento denominado "Dueré", comarca de Cristalândia, Goiás, distando aproximadamente 600 kms. da Cidade de Goiânia e 30 kms. do mercado mais próximo possuindo a área de 1.020,80 Ha., sendo 62 Ha. de cultura de segunda qualidade, 958,80 Ha. de campo de segunda qualidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: — começa no marco zero, cravado na margem direita do Rio Xavante e na confrontação com o Lote 2; deste segue em rumo 25° 00' NW com a distância de 970 metros, confrontando com o Lote 2, de propriedade da Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco, até o marco 1 (hum); deste segue em rumo 43° 30' NE, com a distância de 3.700 metros, confrontando com o Lote 3 também de propriedade da mesma Companhia, até o marco 2; deste segue em rumo 75° 30' SE, com a distância de 2.800 metros, confrontando com o Lote 5 também da mesma Companhia até o marco 3; deste segue em rumo 81° 30' NE com a distância de 1.200 metros, confrontando com o Lote 5, até o marco 4; deste segue em rumo 1° 00' SE, com a distância de 1.840 metros, confrontando com o Lote 13 até o marco 3

cravado na Beira de um lago formado pelo Rio Xavante; deste segue pela Beira do Lago até seu esgôto ao Rio Xavante e por este abaixo, com a distância de 7.740 metros, confrontando com terras das lutas do Estado de Goiás, até o marco zero, onde teve começo. Lote 41, da Companhia Nacional de Tecidos, do loteamento denominado Dueré, Município e Comarca de Cristalândia, Estado de Goiás: — Inicia no marco zero, cravado à margem direita do Rio Formoso; daí, com rumo 96° 00' W, na distância de 5.050 metros até o marco n. 1 (hum) dividindo com o Lote n. 40; daí, com rumo 0° 00' S, na distância de 2.300 metros até o marco n. 2 que está cravado à margem direita da Sangra da Lagoa Grande, dividindo com o Lote n. 42; daí pelo Sangra de Lagoa Grande abaixo, na distância de 400 metros, até o marco 3, também cravado à margem da mesma Sangra e dividindo com o Lote 42; daí ainda com a mesma confrontação, com rumo 30° 14' SW, na distância de 3.398 metros até o marco 4 cravado à margem direita do Rio Formoso; daí, pelo Rio Formoso abaixo, na distância de 7.500 metros, até o marco zero, ponto de partida e dividindo com terras devolutas do Estado de Goiás.

b) Fazenda Pedras, parte integrante do primitivo imóvel "Brejo Grande", situada no distrito, município e comarca de Peixe, Estado de Goiás, de propriedade da Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco, adquirido por escritura de notas do 260 Tabelião de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro 7, fls. 174, transcrita sob o número 2.256, no registro de Imóveis da Comarca de Peixe, Estado de Goiás, assim descrita: — confronta, ao Norte, pelo Rio São Valério; ao Sul, com Delintro Barbosa Pereira pela reta que vai do Pôrto do Bom Jesus, antiga Picada do Chiquinho ao córrego Sangrador; a Leste, pelo Rio São Valério e a Oeste pelo córrego Sangrador até a Barra do Galheirinho e daí com terras de

Vicente de Sena e Geraldo Pereira Maia, contendo a área de 1.456 Alqueires, 75 litros e 225 metros quadrados, ou 7.051,60 Ha, com a seguinte divisão perimétrica: — a medição teve início no marco primordial, ponto de partida (P.P.) ou marco zero cravado no Pôrto do Bom Jesus, no Rio São Valério, lado esquerdo, lug denominado antigamente por Picada do Chiquinho; daí segue pelo veio d'água do referido Rio São Valério, abaixo, na distância, em reta, de 16.610 metros até o marco cravado no Pôrto Retiro, contíguo à Barra do Sangrador e que tomou o n. 1 (hum); daí segue com rumo magnético de 45° 02' SW, na distância de 4.590 metros, dividindo com terras de Vicente de Sena e Geraldo Pereira Maia, até o marco 2 cravado na cabeceira do córrego de Galheirinho; daí, pelo veio d'água desse córrego, abaixo, na distância, em reta, de 1.880 metros, até sua barra no córrego Sangrador, onde se cravou o marco 3; daí pelo veio d'água do córrego Sangrador acima, na distância, em reta, de 14.080 metros, até o marco 4 cravado em sua margem direita, na confrontação com o Pôrto do Bom Jesus, antiga Picada do Chiquinho; daí refletindo a esquerda, segue no rumo magnético 0° 00' L, dividindo com Delintro Barbosa Pereira, na distância de 5.610 metros, até o marco zero ou (P.P.) destas divisas, cravado no Pôrto do Bom Jesus, antiga Picada do Chiquinho, tem como benfeitoria apenas um Rancho.

c) Fazenda Cachoeirinha, do Loteamento denominado n. 5, Cachoeirinha, situada no município e comarca de Cristalândia, hoje na de Dueré, Estado de Goiás, de propriedade da Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco, adquirido por escritura de notas do 260. Tabelião de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro 120, Fls. 19, transcrita sob n. 213, do Registro de Imóveis da comarca de Dueré, Goiás, constituída dos seguintes lotes: — Lote 3, com a área de 2.410,00 Ha., com as seguintes divisas e confrontações:

— partindo do marco 14, com o azimuth de 299° 00', numa distância de 1.620 metros, vai até o marco 15; daí com o azimuth de 28° 00', numa distância de 5.720 metros, vai até o marco 31; daí, com o azimuth de 116° 00', numa distância de 5.960 metros, vai até o marco 32; daí, com o azimuth de 224° 00', numa distância de 4.000 metros, vai até o marco 27; daí, pelo córrego Mateiro acima, numa distância de ... 2.500 metros, vai até o marco 28; daí, com o azimuth de 225° 00', numa distância de 3.260 metros, vai até o marco 14, limitando-se ao Norte com terras do Estado, ao Leste com os Lotes 4, 5, 6 e 14, ao Sul com os Lotes 14 e 18 e a Oeste com o Lote 2. Lote n. 1 (hum) distando 120 kms. do mercado mais próximo e 800 kms. da Capital do Estado de Goiás, com a área de 2.263,00 Ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: — partindo do marco n. 11, com o azimuth de ... 299° 00', numa distância de 3.407 metros, vai até o marco 10; daí, com o azimuth de ... 12° 30', numa distância de ... 5.570 metros até o marco 29; daí, com o azimuth de ... 116° 00', numa distância de 4.700 metros, vai até o marco 30; daí com o azimuth de ... 206° 00', numa distância de 5.550 metros, vai até o marco 11, ponto de partida da linha, limitando ao Norte com Terras do Estado de Goiás, a Leste com o Lote 2, ao Sul com o Lote 19 e a Oeste com Terras do Estado de Goiás. Lote 2, distante 120 kms. do mercado mais próximo e 800 kms. de Goiânia, com a área de 2.205,00 Ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: — partindo do marco 15 com o azimuth de 299° 00', numa distância de 3.920 metros, vai até encontrar o marco 11; daí com o azimuth de 28° 00', numa distância de 5.550 metros, vai até o marco 30; daí com o azimuth de ... 116° 00', numa distância de 3.920 metros, vai até o marco 31; daí com o azimuth de ... 206° 00', numa distância de 5.720 metros, vai até o marco 15, ponto de partida da linha, limitando-se ao Norte com Terras do Estado de Goiás, a Leste com o Lote 3, ao Sul

com os Lotes 18 e 19 e a Oeste com o Lote n. 1 (hum). Lote n. 18, distando mais ou menos 150 kms., do mercado mais próximo e 800 kms. de Goiânia, com a área de ... 2.052,31 Ha., dentro das seguintes limites e confrontações: — partindo do marco 9, com o azimuth de 315° 00', numa distância de 4.295 metros, vai até o marco 8; daí, com o azimuth de 52° 00', numa distância de 4.680 metros, vai até o marco 12; daí, com o azimuth de 119° 00', numa distância de 3.680 metros, vai até o marco 14; daí, com o azimuth de 225° 00', numa distância de 5.570 metros, vai até o marco 9, ponto de partida da linha, limitando, ao Norte, com os Lotes 19 e 2, a Leste com os Lotes 2, 3 e 16 ao Sul com o Lote 21 e terras do Estado e a Oeste com os Lotes 19 e 21. Lote n. 19, distante mais ou menos 150 kms. do mercado mais próximo e 800 kms. de Goiânia, com a área de ... 1.784,10 Ha., dentro das seguintes divisas e confrontações: — partindo do marco 12, com o azimuth de 232° 00', numa distância de 4.680 metros, vai até o marco 8; daí, com o azimuth de 315° 00', numa distância de 4.295 metros, vai até o marco 7; daí, com o azimuth de 315° 00', numa distância de 3.290 metros, vai até o marco 10; daí, com o azimuth de 119° 00', numa distância de 5.037 metros, vai até o marco 12, ponto de partida da linha, limitando, ao Norte, com o Lote 1 (hum) e terras do Estado, a Leste com os Lotes 1 (hum) e 2, ao Sul com os Lotes 18 e 20 e a Oeste com terras do Estado e Lote 20, distando aproximadamente, 150 kms. do mercado mais próximo e 800 kms. de Goiânia, com a área de 2.147,50 Ha., dentro dos seguintes limites e confrontações: — partindo do marco 5, com o azimuth de 315° 00', numa distância de 4.295 metros, vai até o marco 6; daí, com o azimuth de ... 45° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 7; daí, com o azimuth de ... 135° 00', numa distância de 4.295 metros, vai até o marco 1, daí, com o azimuth de ...

225° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 5, ponto de partida da linha. Limitando ao Norte com terras do Estado e Lote 19, a Leste com os Lotes 19 e 21, ao Sul com os Lotes 21 e 23 e a Oeste com terras do Estado e Lote 23. Lote 21, distando aproximadamente 150 kms. do mercado mais próximo e 800 kms. de Goiânia, com a área de 2.147,50 Ha., dentro dos seguintes limites e confrontações: — partindo do marco 4, com o azimuth de 315° 00', numa distância de 4.295 metros, vai até o marco 5; daí, com o azimuth de 45° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 8; daí, com o azimuth de 135° 00', numa distância de 4.925 metros, vai até o marco 9; daí, com o azimuth de 225° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 4, ponto de partida da linha, confrontando ao Norte com os Lotes 18 e 20, a Leste com o Lote 18 e terras do Estado de Goiás, ao Sul com terras do Estado de Goiás e Lote 22, e a Oeste com os Lotes 20 e 22. Lote 22, distando aproximadamente 150 kms. do mercado mais próximo e 800 kms. de Goiânia, com a área de ... 2.147,50 Ha., dentro dos seguintes limites e confrontações: — partindo do marco 3 com o azimuth de 315° 00', numa distância de 4.295 metros, vai até o marco 2; daí, com o azimuth de 45° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 5; daí, com o azimuth de 135° 00', numa distância de 4.295 metros, vai até o marco 4; daí, com o azimuth de 225° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 3, ponto de partida da linha, limitando, ao Norte com os Lotes 21 e 23, a Leste com terras do Estado e Lote 21, ao Sul com terras do Estado e a Oeste com o Lote 23 e terras do Estado. Lote 23, distando aproximadamente 150 kms. do mercado mais próximo e 800 kms. de Goiânia, com a área de 2.147,50 Ha., dentro dos seguintes limites e confrontações: — partindo do marco 2 com o azimuth de 315° 00', numa distância de 4.295 metros, vai até o marco 1 (hum);

daí, com o azimuth de 45° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 6; daí, com o azimuth de 135° 00', numa distância de 4.295 metros, vai até o marco 5; daí, com o azimuth de 225° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 2, ponto de partida da linha, limitando ao Norte com o Lote 20 e terras do Estado, a Leste com os Lotes 20 e 22, ao Sul com terras do Estado e Lote 22 e a Oeste com terras do Estado. Os Lotes ns. 1, 2, 3, 18, 19, 20, 21, 22, e 23 formam um só todo que assim se descreve: — começa no marco 1 (hum) com o azimuth de ... 45° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 6; daí, com o azimuth de 45° 00', numa distância de 5.000 metros, vai até o marco 7; daí, com o azimuth de ... 45° 00', numa distância de ... 3.290 metros vai até o marco 10; deste marco, com o azimuth de 5.570 metros, vai até o marco 29, divisando até aqui com terras do Estado de Goiás; do marco 29, com o azimuth de 116° 00', numa distância de 4.700 metros, vai até o marco 30; daí, com o azimuth de 116° 00', numa distância de 3.920 metros, vai até o marco 31, deste marco com o azimuth de 116° 00', numa distância de 5.960 metros, vai até o marco 32, divisando até aqui com terras do Estado de Goiás; do marco 32, com azimuth de 224° 00', numa distância de 4.000 metros, vai até o marco 27, confrontando com os lotes 6, 5, e 4; do marco 27 segue pelo córrego Mateiro, numa distância de 2.500 metros, até o marco 28, divisando com o lote 14; desse marco n. 28, com o azimuth de 225° 00', numa distância de 3.260 metros vai até o marco 14, divisando ainda com o lote n. 14, com o azimuth de ... 225° 00', numa distância de 5.570 metros, divisando com o lote 16, vai até o marco 9; daí, com o azimuth de 225° 00', numa distância de 5.000 metros, divisando com terras do Estado de Goiás, vai até o marco 4; desse marco, com o azimuth de 225° 00', numa distância de 5.000 metros,

dividindo com terras do Estado de Goiás, vai até o marco 3; daí, com o azimute de 315° 00', numa distância de 4.295 metros, dividindo com terras do Estado, vai até o marco 2; daí com o azimute de 315° 00', numa distância de 4.295 metros, dividindo com terras do Estado, vai até o marco 1, onde teve começo, encerrando a área total de 19.244,41 hectares.

d) Fazenda Penha, situada no município e comarca de Peixe, Estado de Goiás, cuja metade ideal é de propriedade da Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco, adquirida por escritura de notas do 260. Tabelião de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro 7, fls. 175 verso, transcrita sob o n. 2.257, no Registro de Imóveis da comarca de Peixe, Estado de Goiás, com as divisas, confrontações e metragens seguintes: — começa na margem esquerda do Rio São Valério, no marco "A", e segue com o rumo Oeste e a distância de 21.860 metros em linha reta, até à cabeceira do córrego Alazão, marco "B", sendo esta linha de 4.550 metros de divisa com a Cia. Nacional de Tecidos ou sucessores, 11.900 metros de divisa com a Fazenda Bananal e 5.410 metros também com a Fazenda Bananal, de propriedade de Said Agel ou sucessores; do marco "B" segue pelo curso do córrego Alazão até o marco "C" na barra do Rio Tocantins, com a extensão total de 14.750 metros, sendo a linha reta entre o marco "B" e "C" de 10.900 metros com rumo de 35° NO, dividindo com a Fazenda Pedra, de propriedade de Ana Pereira ou sucessores; daí, acompanha a margem direita do rio Tocantins para baixo com uma extensão de 20.700 metros, até o marco "D" na barra do córrego Taitá, sendo a linha reta entre os marcos "C" e "D" de 17.100 metros, com o rumo de 24° NE; daí segue em linha reta com rumo Leste e a distância de 17.060 metros até o marco "E" na margem esquerda do Rio São Valério e daí, pela mesma margem, acompanhando as curvas do Rio, numa extensão total de

49.500 metros, até o marco "A", ponto de partida, sendo a linha reta entre os marcos "E" e "A" de 25.125 metros com rumo de 9° 30' SE; a extensão máxima Norte-Sul é de 24.700 metros e a extensão máxima Leste-Oeste é de 30.000 metros; a situação geográfica é de 10° 27' S (marco E) até 10° 42' S (marco B) e de 48° 24,3' W (Rio São Valério) até 48° 41,6' W (Rio Tocantins); as coordenadas geográficas dos marcos são: — marco A: 10° 39,5' S, ... 48° 24,6' W; marco B — 10° 42,0' S, 48° 36,3' W; marco C — 10° 38,3' S, 48° 40,7' W; marco D — 10° 29,2' S, ... 48° 39,1' W; marco E — 10° 27,0' S, 48° 29,9' W; a área total do imóvel é de 59.684,6 Ha. A outra metade ideal desse imóvel é de propriedade de Adail Viana Santana, adquirida do espólio de Ruth Nunes Santana, conforme formal de partilha transcrita sob o n. 2255, no Registro de Imóveis da comarca de Peixe, Estado de Goiás.

e) Fazenda Mutum, situada no município e comarca de Natividade, Estado de Goiás; 2.541,00 Ha., cujos limites e confrontações são os seguintes: — partindo da ponta do morro denominado Mutum, onde se acha a propriedade do Capitão Guilhermino Luiz da Silva, pelo córrego Bananal acima, acompanhando dito morro em rumo direto ao Norte, até onde der légua e meia, daí rumo direto ao póente, até onde der uma légua daí rumo direto ao Sul, fechando o quadro na dita ponta de morro, no lugar denominado Sociedade de Cima, correspondendo às linhas, rumos e confrontações fornecidos pelos estudos topográficos e geodésicos, que são os seguintes: — partindo do marco "O", vai ao marco 1, rumo de 45° NE distância de 603 metros; dêste vai ao marco 2, rumo de 32° 15' NE, distância de 547 metros; dêste, vai ao marco 3, rumo de 68° 15' NE, distância de 353 metros; dêste vai ao marco 4, rumo de 83° NE, distância de 392 metros; dêste vai ao marco 5, rumo de 64° SE, distância de 230 metros; dêste vai ao marco 6, rumo de 31° 30' SE, distância

de 217 metros; dêste vai ao marco 7, rumo de 36° NE, distância de 136 metros; dêste vai ao marco 8, rumo de 45° 30' NE, distância de 175 metros; dêste vai ao marco 9, rumo de 72° 30' NE, distância de 937 metros; dêste vai ao marco 10, rumo de 58° 15' SE, distância de 327 metros; dêste vai ao marco 11, rumo de 56° 15' NE, distância de 313 metros; dêste vai ao marco 12, rumo de 68° 30' NE, distância de 642 metros; dêste vai ao marco 13, rumo de 45° 30' SE, distância de 588 metros; dêste vai ao marco 14, rumo de 76° 30' NE, distância de 584 metros; dêste vai ao marco 15, rumo de 50° NE, distância de 849 metros; dêste vai ao marco 16, rumo de 29° 30' NW, distância de 139 metros; dêste vai ao marco 17, rumo de 0° N, distância de 2.725 metros; dêste vai ao marco 18, rumo de 76° NW, distância de 3.300 metros; dêste vai ao marco 19, rumo de 36° SW, distância de 1.350 metros; dêste vai ao rumo 20, rumo de 66° SW, distância de 2.500 metros; dêste vai ao marco 21, rumo de 15° 15' SW, distância de 520 metros; dêste vai ao marco 22, rumo de 50° SW, distância de 175 metros; dêste vai ao marco 23, rumo de 0° 15' SW, distância de 390 metros; dêste vai ao marco 24, rumo de 43° 15' SW, distância de 915 metros; dêste vai ao marco 25, rumo de 69° SE, distância de 118 metros; dêste vai ao marco 26, rumo de 75° NE, distância de 205 metros; dêste vai ao marco "O", rumo de 37° 30' SE, distância de 2.000 metros confrontando com as propriedades: — Fazenda Dois Irmãos, Nova Olinda, Fazenda Veneza, Fazenda Boa Nova, antiga Fazenda Catinga, Fazenda Deus me Livre, Distrito de Chapada, e Fazenda Sociedade. Este imóvel é de propriedade do Dr. Octávio Gouvêa de Bulhões e sua mulher, Dona Yedda Silva de Bulhões. Ele economista, proprietário, brasileiro, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Guanabara, à rua Raul Pompeia, n. 132, apartamento 701, adquirida conforme escritura de divisão de notas do 20. Tabelião da Co-

marca de Natividade, Estado de Goiás, livro 57, fls. 152 a 159 verso, registrada sob n. 1389, com a averbação no Registro de Imóveis da mesma comarca de Natividade.

f) Um trato de terra na Fazenda São Ludovico — situada no município de Almas e comarca de Dianópolis, Estado de Goiás, com a área de 3.301 alqueires e 40 litros, ou 15.979,26 Ha., de propriedade do Dr. Octávio Gouvêa de Bulhões e sua mulher, Dona Yedda Silva de Bulhões, acima qualificados, adquirido conforme escritura de divisão das notas do 20. Tabelião da comarca de Natividade, Estado de Goiás, livro 57, fls. 152 a 159 verso, averbada junto à transcrição n. 250 do Registro de Imóveis de Dianópolis, Estado de Goiás, assim descrito: — partindo do marco 2, cravado na barra do córrego Garrafas com o ribeirão São Ludovico, vai ao marco 7-A em linha reta, rumo 1° 00' NW, distância de 13.510 metros; dêste vai em linha reta, dividindo com terras devolutas, rumo de 79° 14' SE, ra distância de 1.780 metros até o marco 8 cravado na falda da Serra Geral; segue pela Serra Geral, com os seguintes rumos e distâncias: — 40° 13' NE, 574,50 metros; 77° 53' NE, 2.195 metros; ... 58° 42' SE 3.494 metros, dividindo com terras devolutas, até o marco 9 cravado em cima da Serra Geral; daí, ... 30° 11' SE, 15.045 metros, dividindo ainda com terras devolutas, até o marco 1, cravado na cabeceira do ribeirão Garrafas, na Mata de Muquem, ribeirão Garrafas baixado dividido com terras devolutas e Octávio Lago de Silveira, até o marco 2, ponto de partida. Nesse trato de terras situa-se a sede da Fazenda, Chiqueros, currais, e outras pequenas benfeitorias.

g) Um trato de Terras na Fazenda São Ludovico, — situada no Município de Almas, comarca de Dianópolis, Estado de Goiás, com a área de 2.713 alqueires e 40 litros ou 13.133,34 Ha., de propriedade do Dr. Urbano de Gouvêa e Silva e sua mulher, Dona Neusa Côrtes de Gouvêa e Silva, ele médico, ambos

brasileiros, capazes, domiciliados e residentes no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Raul Pompéia, 132, — apartamento 601, adquirida conforme escritura de divisão das notas do 2o. Tabelião da comarca de Natividade, Estado de Goiás, livro 57, fls. 152 a 159 verso, conforme transcrição n. 250 e respectiva averbação, do Registro de Imóveis da comarca de Dianópolis assim descrito: — partindo do marco 2, cravado na barra do córrego Garrafa com o ribeirão São Ludovico; por este abaixo, dividindo com a Fazenda Forquilha, até o marco 3, cravado na sua barra com o rio do Peixe; por este abaixo até o marco 4 cravado na barra do córrego Agude; por este acima, até o marco 5 cravado na sua cabeceira; daí ... 67° 50' NW, 7.245 metros, até o marco 6, cravado na fralda da Serra Negra, fraldeando esta, rumo noroeste até o marco 7, cravado em sua fralda, confrontando com a cabeceira do córrego da Lapa; daí, 79° 14' sudeste, 7.356,10 metros, dividindo com terras devolutas, até o marco 7-A; dêste em linha reta, rumo 01° 00' SE, distância de 13.510 metros, até o marco 2, ponto de partida.

h) Fazenda Santo Antônio, situada no município e comarca de Dianópolis, Estado de Goiás, com a área de ... 1.011,56 Ha., de propriedade do Dr. Urbano de Gouvêa e Silva e sua mulher, Dona Neusa Côrtes de Gouvêa e Silva, acima qualificados, adquirida conforme escritura de divisão das notas do 2o. Tabelião da comarca de Natividade, Estado de Goiás, livro 57, fls. 152 a 159 verso, registro 2.088, com os seguintes limites e confrontações: — Partindo do marco 1, situado na passagem da grota das Caraíbas no de 78° 29' SE, distância de 1.423, metros, em linha reta, até o marco 2, situado na cabeceira dos dois riachos; dêste, no rumo ... 23° 57' SE, distância de 390 metros, até o marco 3, situado na cabeceira do córrego Vaquejador; por este abaixo até o marco 4, situado na barra dêste com o ribeirão Gameleira; por este acima, até

a Barra do Riacho Fundo; por este acima até a barra da Grota das Caraíbas; Caraíbas acima até o marco 1, ponto de partida, confrontando com as propriedades Fazenda Moacambinho, Fazenda Redenção, Fazenda Santa Cruz e Fazenda Tucum.

i) Fazenda Santa Cruz, situada no município e comarca de Dianópolis, Estado de Goiás, com a área de 904,29 alqueires ou 4.376,76 Ha., de propriedade do Dr. Urbano Gouvêa e Silva e sua mulher, Dona Neusa Côrtes de Gouvêa e Silva, acima qualificados, adquirida conforme escritura de divisão das notas do 2o. Tabelião da comarca de Natividade, Estado de Goiás, livro 57, fls. 152 a 159 verso, transcrita sob n. 2.089, no Registro de Imóveis de Dianópolis, Estado de Goiás, com os seguintes limites e confrontações: — partindo do marco 1, cravado na confluência do ribeirão Gameleira com o córrego Muquem acima, até o marco 2; dêste, em linha reta, até o marco 3, no rumo de 66° 37' NW, distância de 1.379,20 metros, na cabeceira do Paulo Mulato; dêste, em linha reta, no rumo de ... 55° 38' SW, distância de ... 1.923 metros, até o marco 4, no córrego Samba Coelho; por este abaixo até a barra do córrego Pau Torto; por este acima, até o marco 5; dêste, em linha reta, no rumo de ... 85° 53' SW, distância de 1.893 metros, até o marco 6, no córrego Capim do Boi; por este abaixo, até atingir o ribeirão Gameleira; por este abaixo, até sua confluência com o córrego Muquem, ponto de partida, confrontando com as seguintes propriedades: — Fazenda Tucum, Fazenda Santo Antonio, Fazenda Redenção, Fazenda Limoeiro e Fazenda São Pedro.

Tôdas essas propriedades apresentam algumas benfeitorias, porém de valor apreciável, são apenas as das Fazendas Cachoeirinha e Fazenda Canarana, únicas que foram levadas em consideração pelos peritos da SUDAM, cuja orientação adotamos, por nos parecer correta. Os peritos que subscrevem o presente

laudo constatarem haver algumas diferenças na qualidade das terras que compõem os imóveis acima referidos. Os técnicos da SUDAM desprezaram essas diferenças e estabeleceram um preço médio de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) o Hectare. Este critério nos parece aceitável, inclusive porque consulta os interesses dos proprietários, pelo que também o adotamos, fixando em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) o valor do Hectare, indistintamente, para tôdas as propriedades avaliadas. Outrossim, adotamos também o critério dos peritos daquela autarquia, que fixaram em Cr\$ 141.800,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) o valor das benfeitorias da fazenda Cachoeirinha e em Cr\$ 86.760,00 (oitenta e seis mil, setecentos e sessenta cruzeiros) o valor das benfeitorias da Fazenda Canarana, benfeitorias estas localizadas na área da mesma Fazenda, pertencente à Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco. Fixados estes critérios, temos a seguinte avaliação geral: — Imóveis pertencentes à Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco: — a) Fazenda Canarana: — Terras 8.709,71 ha. a Cr\$ 25,00 = Cr\$ 217.742,75 Benfeitorias Cr\$ 86.760,00 Total da Fazenda Canarana Cr\$ 304.502,75; b) Fazenda Cachoeirinha: — Terras ... 19.244,41 ha. a Cr\$ 25,00 = Cr\$ 481.110,25, Benfeitorias Cr\$ 141.800,00. Total da Fazenda Cachoeirinha: ... Cr\$ 622.910,25; c) Fazenda Penha: — terras 29.842,30 ha. a Cr\$ 25,00 = 746.057,50; d) Fazenda Pedras: — Terras 7.051,60 ha. a Cr\$ 25,00 = Cr\$ 176.290,00. Total em terras e benfeitorias referente à Companhia Mercantil Agrícola São Francisco: — ... Cr\$ 1.849.760,50.

Imóvel de propriedade da Companhia Nacional de Tecidos Cr\$ 1.509,70 — Ha. a Cr\$ 25,00 o hectare = Cr\$ 37.742,50. Imóvel de propriedade de Adail Viana Santana e sua mulher, com 29.842,30 Ha., a Cr\$ 25,00 total Cr\$ 746.057,50. Imóvel de propriedade do Dr. Octávio Gouvêa de Bulhões e sua

mulher: — a) Fazenda Mutum, com 2.541,00 Ha., a Cr\$ 25,00 Cr\$ 63.525,00; b) Fazenda São Ludovico, com 15.978,75 Ha., a Cr\$ 25,00 Cr\$ 399.468,75. Total em cruzeiros referentes as propriedades do Dr. Octávio Gouvêa de Bulhões e sua mulher: — Cr\$ 462.993,75. Imóveis de propriedade do Dr. Urbano de Gouvêa e Silva e sua mulher: — a) 13.132,85 Ha. a Cr\$ 25,00 = Cr\$ 328.321,25, b) 1.011,56 Ha., a Cr\$ 25,00 = Cr\$ 25.289,00, c) 4.376,76 Ha., a Cr\$ 25,00 = Cr\$ 109.419,00, total = 463.029,25. Tendo assim, concluído seus trabalhos, os peritos subscrevem o presente laudo, ficando-se à disposição da assembleia geral de acionistas da Agropecuária Gurupi S.A., para quaisquer esclarecimentos. Belém do Pará, 23 de setembro de 1970. (a) Giorgio Carlos Ferraris, Oyapock Coutinho e Antonio Bittar. Terminada a leitura do Laudo foi o mesmo submetido a discussão e votação, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade, com abstenção dos impedidos por lei. A vista disso o sr. Presidente pôs em discussão e, a seguir, em votação, a proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social e à alteração dos Estatutos, verificando-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade de votos, pelo que declarou aumentado o capital social para Cr\$ 20.000.000,00 e alterados os Estatutos, na forma da indicação proposta. Ao mesmo tempo, procedeu-se à leitura do Boleim de subscrição da parte do aumento a ser subscrita na assembleia. Em segunda perante duas testemunhas que também subscrevem a presente ata, os acionistas: — a) Companhia Nacional de Tecidos, com sede em São Paulo, por seu Diretor-Presidente, dr. Camilo Ansarah; b) Companhia Mercantil e Agrícola São Francisco, por seu Diretor-Presidente, o mesmo Dr. Camilo Ansarah; c) Adail Viana Santana e sua mulher, d. Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana, brasileiros por proprietários capazes, domiciliados em

Goiânia Estado de Goiás, esta representada por seu marido, conforme mandato das notas do 1º Tabelião de Goiânia, livro 169, fls 189 de 16.09.70; d) Dr. Octávio Gouvêa de Bulhões e sua mulher, d. Yedda Silva de Bulhões, brasileiros, proprietários, capazes, domiciliados no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, por seu bastante procurador, Dr. Urbano Gouvêa e Silva conforme mandato e substabelecimento das notas do 13º Ofício do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, livro 284, fls. 55 e 79 de 8.9.70 e 15.09.70, respectivamente; d) Dr. Urbano Gouvêa e Silva e sua mulher d. Neusa Côrtes de Gouvêa e Silva, brasileiros, proprietários, capazes, domiciliados e residentes no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, esta última representada por seu marido seu bastante procurador conforme mandato das notas do 13º Ofício do Rio de Janeiro, Guanabara, livro 284, fl. 54 de 08.09.70, foi dito que incorporavam à sociedade, para integralização da parte do capital que ora subscrevem, os imóveis de sua propriedade, descritos e avaliados no laudo de avaliação, pelos valores constantes do mesmo, transmitindo à sociedade todo o domínio, direito, posse e ação sobre os mesmos, respondendo pela evicção na forma da lei, autorizando o registro desta nos cartórios imobiliários competentes, com as averbações que se fizerem necessárias. Prosseguindo nos trabalhos, decidiram ainda os acionistas por unanimidade de votos, que, estando representada a totalidade do capital social, com direito a voto e tendo em vista que parte do aumento é sob a forma de capital autorizado, abriam mão do prazo estatuído na lei das sociedades anônimas para a subscrição do aumento ora aprovado. Outrossim, considerando que a sociedade até agora não iniciou suas operações, devendo fazê-lo a partir da presente assembleia, decidiram, por unanimidade de votos com exclusão dos impedidos por lei, aprovar todos os atos de organização de preparação

do projeto e demais documentos junto à SUDAM praticados e executados pela Diretoria. Em seguida, disse o sr. Presidente que a assembleia devia proceder a eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Consultivo e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. Procedendo-se à eleição, verificou-se terem sido eleitos: a) Diretor Presidente, dr. Camillo Ansarah, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, à Avenida Brasil, n. 46; b) Diretor Superintendente, Adail Viana Santana, brasileiro, casado, pecuarista domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Perimetral, n. 50; c) Diretor Financeiro, Dr. Urbano da Gouvêa e Silva, brasileiro, médico, casado, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Raul Pompéia, n. 132, apartamento 601, com mandato até 26 de setembro de 1972, devendo, porém, permanecer em seus cargos até a investidura de seus substitutos. Procedendo-se à eleição dos membros do Conselho Consultivo, verificou-se terem sido reeleitos:— a) Presidente, Dr. Octávio Gouvêa de Bulhões, brasileiro, casado, professor de economia, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Raul Pompéia, 132, apartamento 701; b) Conselheiros:— Dr. Severo Fagundes Gomes, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Monte Alegre, 957; dr. Luiz Moraes Barros, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Rio Claro, 339; dr. Eduardo Pellegrini, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Curitiba, n. 175; Roberto Selmi-Dei, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró, 641; dr. Manoel dos Reis e Silva, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás, à rua 20, n. 59. Pas-

sando-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se terem sido eleitos:— a) efetivos:— dr. Pery Igel, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, n. 364 apartamento 1; dr. Fernando Camargo Prestes, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua dr. Cássio Vilaga, n. 42; dr. Herculano de Almeida Pires, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta Capital à Avenida Angélica, 1052, 12º andar; b) suplentes:— sr. Oswaldo G. Veneziani, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Sergipe, 327 — apto. 1; Olávio de Castro, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás, a rua 18, n. 19 — Centro; Eudall do Espírito Santo Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás, à rua 3, n. 21 — Centro, tendo sido fixados os honorários de Cr\$ 100,00, por sessão, para cada um. Finalmente disse o sr. Presidente que, nos termos da imunidade tributária estatuída no artigo 23, § 3º da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969, a incorporação dos bens imóveis ora efetivada à sociedade não incide no imposto de transmissão de bens imóveis, uma vez que não constitui atividade da sociedade o comércio desses bens ou a locação de imóveis. Decidiram ainda a assembleia, por unanimidade de votos, com ausência dos impedidos por lei, fixar os honorários de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais para cada um dos diretores. Finalmente, por unanimidade de votos, deliberou instalar escritórios em São Paulo, Estado de São Paulo, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e Goiânia, Estado de Goiás. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente congratulou-se com os presentes pela aprovação, pela Superintendência da Zona, do projeto de partici-

pação da empresa nos benefícios do decreto-lei n. 756/69, declarando estar seguro de que a sociedade levará a bom termo seus empreendimentos e cumprirá rigorosamente suas finalidades. Foram os trabalhos suspensos por quatro horas, para lavatura da presente ata, depois do que, reabertos, a ata foi lida, achada conforme e aprovada, indo assinada por todos os presentes.

CIA. MEROANTIL E AGRICOLA S. FRANCISCO

a) Camillo Ansarah
Diretor Presidente
CIA. NACIONAL DE TECIDOS

a) Camillo Ansarah
Diretor Presidente
pp. Octávio Gouvêa de Bulhões

aa) Urbano da Gouvêa e Silva

Adail Viana Santana
Oswaldo G. Veneziani
Alexandre Gabriel
Nelson Ansarah
Urbano da Gouvêa e Silva

Eduardo Pellegrini
Manoel dos Reis e Silva

Deocleciano Aires de Araújo

Moyses Rizek
Nicolau Ansarah Netto
Oswaldo Ansarah
Samuel Ansarah Rizek
Olympio Ansarah

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 250,00
(duzentos e cinquenta cruzeiros)
Belém, ... de 1970.
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 20 de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 13 folhas de ns. 3695—3707 que vão por mim rubricadas, com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3937--70 E para constar em, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de outubro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

AGROPECUÁRIA GURUPI S/A.

Boletim de subscrição de parte do aumento de Capital da AGROPECUÁRIA GURUPI S/A. no valor de no total de 360.000 ações ordinárias nominativas de valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma.

Cr\$ 3. 600.000,00 (treis milhões e seiscentos mil cruzeiros)

São Paulo, 26 de setembro de 1970.

Dr. Camillo Ansarah — Fundador

Subscritores — endereços assinaturas	Nac.	E. Civil	Profissão	Ações Ord. quantidade	FORMA DA INTEGRALIZAÇÃO		
					dinheiro	Imóveis	T o t a l
1 — Cia. Mercantil e Agric. S. Francisco — Av. Prestes Maia, 875 — S. Paulo — SP. Dr. Camillo Ansarah — Dir. Presidente	—	—	—	184.977	9,50	1.849.760,50	1.849.770,00
2 — Cia. Nacional de Tecidos — R. Brigadeiro Tobias — 700 — S. Paulo — SP. Dr. Camillo Ansarah — Dir. Presidente	—	—	—	7.813	40.387,50	37.742,50	78.130,00
3 — Adail Viana Santana — Av. Perimetral, 50 — Goiânia — GO. a) Adail Viana Santana	bras.	casado	Pecuarista	74.606	2,50	746.057,50	746.060,00
4 — Dr. Otavio Gouveia de Bulhões — R. Raul Pompeia, 132 — apto. 701 — G.B. P.p. Otavio Gouveia de Bulhões — a) Urbano Gouveia e Silva	bras.	casado	Economista	46.300	6,25	462.993,75	463.000,00
5 — Dr. Urbano Gouveia e Silva — R. Raul Pompeia, 132 — apto. 701 — G.B. a) Urbano Gouveia e Silva	bras.	casado	Médico	46.304	10,75	463.029,25	463.040,00
				360.000	40.416,50	3.559.583,50	3.600.000,00

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Belém, ... de 197.....

(a) SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 20 de outubro de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 3708 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3938/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de outubro de 1970.

Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 6305 — Dia 13/10/70).

DEMOCRATA S. A. —
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua 28 de Setembro n. 1.245, nesta Cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1970.

Belém, 15 de outubro de 1970.

a) Custódio Serafim Araújo

Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. Reg. n. 6282 — Dias — 20, 22 e 23.10.70)

BELÉM DIESEL S.A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Ficam os senhores acionistas, por este meio, convidados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar nos escritórios da BELÉM DIESEL S.A., à Avenida Almirante Barroso, 1057, no

próximo dia 31 do corrente, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. 2627, de 26.9.40.

Belém-Pa., 16 de outubro de 1970.

(a) Jacob Benarrés
Presidente

(Ext. Reg. n. 6311 — Dias — 22, 23 e 27.10.70)

PLAVEN — PLANEJAMENTO
E VENDAS S.A.

Comunicação

Comunicamos que os Certificados de Ações, números 1, 8 e 9 emitidos a favor de Edgar Magno Nunes Filho, correspondente a 130 ações ordinárias de PLAVEN — PLANEJAMENTO E VENDAS S.A., foram extraviados e serão cancelados e substituídos.

Belém-Pa. 20 de outubro de 1970.

(a) Ilegível
(Ext. Reg. n. 3318 — Dias —
22, 23 e 27.10.70)

TRACAJA—AGROPECUÁRIA S/A
Edital de Convocação de
Assembleia Geral
Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TRACAJA — AGROPECUÁRIA S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de outubro de 1970, às 9 horas, em sua sede social na Travessa Campos Sales, n. 63 — consj. 51 e 64, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) — aumento do capital social;
 - b) — alterações dos estatutos sociais;
 - c) — outros assuntos de interesse societário.
- Belém, 19 de outubro de 1970.
a) Fábio Teixeira de Carvalho
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 6320 — Dias —
22, 23 e 27.10.70)

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA
RIO MARIA S. A.
C.G.C. (MF) N. 05.427.430/01
Assembleia Geral Ordinária
EDITAL DE 1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores acionistas da Agropecuária Araguaia Rio Maria S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de outubro de 1970, às 10,00 (dez) horas, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Discussão e aprovação das Contas da Diretoria, Pareceres do Conselho Fiscal e Relatórios da Diretoria, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1968 e 31 de dezembro de 1969.
- b) — Discussão e aprovação dos Balancos Gerais e Contas de Lucros e Perdas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1968 e 31 de dezembro de 1969.
- c) — Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia (PA),
09 de outubro de 1970.

a) Dr. Flávio Pinho de Almeida
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 6267 — Dias —
20, 22 e 23.10.70)

FERREIRA D'OLIVEIRA
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A., a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 47/57 no dia 23 de outubro de 1970 às 17 horas para os seguintes fins: a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1969; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; c) o que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1970.

a) Paulo Lobão de Oliveira
Presidente

(Ext. Reg. n. 6265 — Dias —
20, 22 e 23.10.70)

COMPANHIA DE PRODUTOS
DA AMAZÔNIA

(C I A M A)

Assembleia Geral
Extraordinária

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede à Rodovia Arthur Bernardes número 2702 no dia 26 do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos;
 - b) Aumento do Capital;
 - c) Composição da Diretoria;
 - d) O que ocorrer.
- Belém, 2 de outubro de 1970.

(a) ANTONIO SANTOS CRUZ
Dir. Presidente em exercício

(T. n. 16476 — Reg. n. 6226
— Dias — 16, 20 e 23.10.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS
E ESGOTOS

Seção de Expediente
e Protocolo

PORTARIA N. 2 — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1970

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando de suas atribuições legais, etc..

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação 4.1.3.1 — Diversos Equipamentos e Instalações.

Considerando existir apreciação sobre a sub-consignação 4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica.

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na sub-consignação 3.1.3.3 — Assinatura de Jornais, Recortes e Publicação periódica;

Considerando existir apreciação sobre a sub-consignação 3.1.3.4. Iluminação Força Motriz e Gas.

R E S O L V U

Transferir, da sub-consignação 4.1.3.4 — Automóveis Autocaminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica, para sub-consignação 4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Transferir, da sub-consignação 3.1.3.4 — Iluminação Força Motriz e Gas, para a subconsignação 3.1.3.5 — Assinaturas de jornais, Recortes e Publicação Periódica a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Dê-se ciência, comura-se registre-se e publique-se.

Eng. Lorival Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAEP
(Ext. Reg. n. 6328 — Dia — 23/10/70)

Ministério das Comunicações
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional do Pará
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos comunica a quem interessar possa que, devidamente autorizada pela Administração superior, no período de 13.10.70 a 11.11.70, estará recebendo proposta para

a alienação do seguinte material, cuja recuperação foi considerada inconveniente aos interesses da Empresa: Viatura marca "Chevrolet", modelo 1952, tipo Sedan, motor n.... 540847, chapa n. 19-00, equipada com 5 (cinco) pneus necessitando de reparos gerais (principalmente na lataria), pintura e recuperação dos estufos; motor em funcionamento, faltando a bateria; avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

2. As propostas serão recebidas na Seção do Material, no 3o. andar do Edifício, sede da Diretoria Regional da Empresa, à Av. Presidente Vargas n. 498, nesta cidade.

3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, até às 10,00 horas do dia 11.11.70, quando serão abertas e analisadas, na presença dos interessados.

4. Será considerado vencedor o licitante da proposta que ofereça maior valor, observado entretanto o mínimo de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), consoante a avaliação do material em apêço, já procedida.

5. No caso de não ser recebida nenhuma proposta, será procedido leilão do referido material no local onde se encontra depositado (Garagem da sede da Diretoria Regional da Empresa), no mesmo endereço, data e hora.

6. A entidade alienante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular a presente concorrência, sem que dêse ato caiba qualquer recurso ou reclamação.

7. Os interessados poderão obter melhores informações no local acima mencionado (item 2).

Belém, 13 de outubro de 1970.

Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão
Permanente de Concorrência

(Ext. Reg. n. 6.256 — Dias
20, 22 e 23.10.70).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Sra. Maria de Lourdes Reimão como representante da Escola Primária "Jardim da Inf. Pe. Guido Fossati" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Jardim da Infância Pe. Guido Fossati" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e a Sra. Maria de Lourdes Reimão como representante da Escola Primária "Jardim da Infância Pe. Guido Fossati" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Maria de Lourdes Reimão, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Jardim da Infância Pe. Guido Fossati" cede o prédio localizado em Ponta de Pedras — Pará, com salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Jardim da Infância Pe. Guido Fossati" a partir de agora considerada em regime de cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Jardim da Infância Pe. Guido Fossati" duas (2) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Jardim da Infância Pe. Guido Fossati" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Jardim da Infância Pe. Guido Fossati" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matricula-

dos ficando impedida de cobrar mensalidades a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Jardim da Infância Pe. Guido Fossati" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 9 de abril de 1970

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Maria de Lourdes Reimão
Representante da E.P.R.C. "Jad. Inf. Pe. Guido Fossati"
(G. Reg. n. 7068)

EDITAL

Do ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, MÉRICA MARIA MÉRICA BARBOSA, Professor Primário Nível-EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Ezeiel Mônico de Matos", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua de-

missão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração.

VISTO

Secretaria de Estado de Educação, em 29 de setembro de 1970, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 45.336. Dias — 13, 16 e 23.10.70)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

LEI N. 16

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 19.179,96 (dezenove mil, cento e setenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) destinado a cobrir o alcance apurado pelo DNER nas contas do SMER.

A Câmara Municipal de Chaves Estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de Cr\$ 19.179,96 (dezenove mil, cento e setenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), para cobrir o alcance apurado pelo DNER, nas contas prestadas pelo SMER, na gestão do Prefeito José Maria Guerra Chermont referente ao exercício financeiro de 1963, 1964 e 1965, isto é da 3.ª quota de 1963 a 3.ª quota de 1965.

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente autorização correrá por conta dos recursos disponíveis no Município.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, 18 de setembro de 1970.

OTHON NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal
Orlandino Pinho de Sousa
e Silva

Secretário Municipal

(T. n. 15.497. Reg. n. 5329 — Dia — 23.10.70)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

O Prefeito Municipal de Chaves usando de atribuições legais.

DECRETO

Art. 1.º — Obedecida a Lei Municipal n. 16 de 18 de setembro de 1970, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de Cr\$ 19.179,96 (dezenove mil, cento e setenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), para cobrir o alcance apurado pelo DNER, nas contas prestadas pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, referentes ao exercício financeiro de 1963, 1964 e 1965, isto é da 3.ª quota de 1963 a 3.ª quota de 1965.

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente autorização correrá por conta dos recursos financeiros disponíveis do Município.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, 18 de setembro de 1970.

OTHON NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal
Orlandino Pinho de Sousa
e Silva

Secretário Municipal

(T. n. 15.497. Reg. n. 5329 — Dia — 23.10.70)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 7.261

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Theodoro Hesketh Cruz, assistido de seu advogado Leonam Gondim da Cruz e Apelado: — Hans Detlevy Krueger, assistido de seu advogado Arthur Q. Ferreira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de outubro de 1970.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 15.853).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Francisco Simpliciano dos Santos, assistido de seu advogado Iracelvir Rocha e Apelados: — João Cássio Rodrigues

Lopes e Waldomira Lopes, assistidos de seu advogado Raimundo de Franca Chaves, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de outubro de 1970.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 15.852).

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, do seguinte feito:

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Augusto Seixas & Cia. Ltda. (Dr. Moura Palha)

Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível

Relator: — Des. Adalberto Chaves de Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 21 de outubro de 1970

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 15.851).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública — 1ª. Praça A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, Primeira Praça, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou não tiverem conhecimento que, no dia (25) de novembro do corrente ano, às onze (11) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II nesta capital, a sala de audiências do Juízo de Direito da Décima Vara, irá a Público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior preço que for encontrado os bens abaixo descritos, penhora-

dos para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva que Clóvis Rodrigues Carneiro, move contra Francisco Assis Santos e sua mulher Maria Adália Santos, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital à Travessa Castelo Branco n. ... 1741, a saber: — Terreno edificado nesta cidade à Tv. Castelo Branco n. 1.735, antigo n. 551, trecho compreendido entre as ruas Caripunas e Conceição, medindo 6m 60 de frente por 56m,00 de fundos, com as seguintes características: Construção de alvenaria, térrea, recuada do alinhamento, servida por porta e duas janelas de frente, coberta de telhas de barro comum, contendo as seguintes dependências, sala, corredor de entrada, dois quartos varanda cozinha e piso mosaí-cados. Avalio o referido imóvel em Cr\$ 7.000,00. 2. Terreno edificado nesta cidade, sito à travessa Castelo Branco, n. ... 1.741, do plaqueamento moderno, antigo n. 555, trecho compreendido entre as ruas Caripunas e Conceição, medindo aproximadamente 6m,70 de frente por 56m,00 de fundos, com as características: Construção de enchimento, térrea, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela, contendo

no seu interior, sala, varanda, cozinha e quarto assoalhados, cozinha e sanitários, pequeno pátio de entrada e é contígua a de n. 1.735, anteriormente descrita. Avalia o referido imóvel em Cr\$ 5.000,00. QUEM pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar o seu lanco ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custo da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 05 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, escrivã viúva do Cartório do 4o. Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da Décima
Vara Cível

(Ext. — Reg. n. 6291 — Dia
23.10.70)

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA CÍVEL E COMERCIO Hasta Pública

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. (décima) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de outubro do corrente ano, às 11,00 (onze) horas, a porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados aos executados, João Batista Travasso de Arruda e sua mulher, Haroldo José Partoia Franco e sua mulher e Renato Modesto Cardoso, a fim de garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas judiciais consignadas por lei, na ação executi-

va que lhes move Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, a saber: Terreno edificado nesta cidade, sito à rua Diogo Moia, n. 757, trecho compreendido entre a Avenida Generalíssimo Deodoro, e travessa Quatorze de Março, medindo 6m,50 de frente por 34m,00 de fundos, ou o que realmente tiver e for encontrado, confinando com os imóveis nos: 763 e 751, possuindo as características que seguem: construção térrea, de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela, contendo no seu interior, os seguintes comodidades: sala de visitas, varanda e corredor de entrada devidamente tapetados e forrados, corredor de passagem com dois quartos, varanda, cozinha e sanitários devidamente mosaicados, quintal pequeno. Avaliada em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Terreno Edificado nesta cidade, sito à Passagem Abelardo Conduro, n. 340, bairro da Sacramento medindo 6,00 de frente por 40m, de fundos, ou o que realmente tiver e for encontrado com as características que seguem: — Construção térrea, de alvenaria, servida por porta e janela no pátio de entrada, coberta de telhas de barro, contendo no seu interior os seguintes comodidades:

Sala de visitas, varanda, corredor de Passagem com dois quartos devidamente assoalhados, varanda, cozinha e sanitários, mosaicados, quintal cercado. Avaliada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). — Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia e hora e local acima designados a fim de dar seu lanco ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, bem como as comissões do escrivão, porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado na imprensa de grande circulação desta capital, no Diário da Justiça, no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco dias de outubro de mil novecentos e setenta. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Izabel Vidal de Negreiros
Juíza de Direito da 10a. Vara
Cível da Comarca de Belém do
Pará

(Ext. — Reg. n. 6289 — Dia
23.10.70)

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA (4a.) VARA CÍVEL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta (4a.) Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER pelo presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 4 (quatro) de novembro do corrente ano, às 11,00 (onze) horas, a porta da sala de audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados do executado JORGE AGE FILHO, a fim de garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas judiciais, consignadas por lei na ação executiva que lhe move MARQUES DOS REIS S.A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, cuja descrição é a seguinte: UM FOGÃO a gás marca Walling, de 4 bocas, com um botijão, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); UMA GELADEIRA marca Fredó-circo, tamanho médio, também em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); UMA ARCA estilo colonial, grande em bom estado de conservação, avaliada em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); UMA MESA com seis (6) cadeiras, sendo a mesa redonda, estilo colonial do conjunto, em bom estado de conservação, avaliada em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros); UM ARMARIO Tridica, estilo colonial, em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros); UM CONJUNTO formado de um sofá com três assentos e duas poltronas, estofadas, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros); UM TELEVISOR marca Olímpic, de 23", em bom

estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Importante os referidos bens em Cr\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta cruzeiros). Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lanco ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará a banca no ato o preço de sua arrematação bem como as comissões de praxe do escrivão, porteiro e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, em jornal de grande circulação desta Capital, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta (1970). Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

Raimundo das Chagas
Juiz de Direito da 4a. Vara
Cível da Capital
(Ext. Reg. n. 6.290 — Dia
23.10.970)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital, à Maria Dolores Gomes, estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, as Duas (2) Duplicatas de contas mercantis ns. 4626/A e 4618 nos valores de Dois mil e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.058,52) e Trezentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e nove centavos (Cr\$ 377,69), vencidas em ... 29.9.70 cada uma, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Dominici Terminação Moderna S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as

ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. — Reg. n. 6304. —
Dia 23.10.70)

Faço saber por este edital a W. Cavalcante, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 691/b, no valor de Setecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 799,33), vencida em 26.9.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Caique Ind. de Roupas Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. — Reg. n. 6296. —
Dia 23.10.70)

Faço saber por este edital, a A. Silva Assis, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 1043, no valor de Duzentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos (Cr\$ 229,82), vencida em 2.5.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Pirâmides Brasília S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que

não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. — Reg. n. 6297. —
Dia 23.10.70)

Faço saber por este edital, a A. Silva de Assis, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil, n. 9/70, no valor de Seiscentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 638,00) vencida em 29.09.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Epitácio Cordeiro Lins, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. — Reg. n. 6238. —
Dia 23.10.70)

Faço saber por este edital, a Edson Bulamarqui Simões Bonna, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de J. Baleixo Representações e Comércio Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as Duas (2) Notas Promissórias ns. 02 e 03, nos valores de Cinco Mil Cruzeiros cada uma (Cr\$ 5.000,00), vencidas em 20/Junho/70 e 20/Julho/70, por Vv. Ss. emittidas, a favor de Recel Comércio e Indústria Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar, ou dar a razão por que não pagam as ditas

Notas Promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. — Reg. n. 6209. —
Dia 23.10.70)

Faço saber por este edital, a A. Dantas & Silva, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 2.836-c, no valor de Cento e quarenta cruzeiros e oitenta e três centavos (Cr\$ 140,83), vencida em 28.9.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Tubos Guararapes S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. — Reg. n. 6300. —
Dia 23.10.70)

Faço saber por este edital, a A. Silva de Assis, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 457/70, no valor de Hum mil, seiscentos e trinta cruzeiros e trinta e quatro centavos (Cr\$ 1.630,34), vencida em 28.9.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Ind. Derma S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que, não paga a

dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. — Reg. n. 6301. —
Dia 23.10.70)

Faço saber por este edital, a MOTOMAQ — Serviços e Peças Ltda, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil, n. 9637, no valor de Duzentos e dezanove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 219,40), vencida em 30.7.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Petrágel - Com. e Imp. S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —
(Ext. — Reg. n. 6302. —
Dia 23.10.70)

Faço saber por este edital, a A. Silva de Assis, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Mercantil de São Paulo S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil, n. 192, no valor de Setecentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 792,70), vencida em 02.09.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Arlete João Elias Chahin, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem,

para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de outubro de 1970.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício —
(Ext. — Reg. n. 6303. —
Dia 23.10.70)

PROCLAMA

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:
Rafael Luiz de Araújo e Maria
Natalina Nunes, ele filho de

Raimundo Nenato de Araújo e
de Raimunda Bastos da Silva,
ela filha de Raimunda Nunes,
solteiros: — Juraci Marques da
Silva e Maria Damasceno Pantô-
ja, ele filho de Júlio Marques
da Silva e de Vitorina Moreira
Marques, ela filha de Abílio Ro-
drigues Pantoja, e de Benedita
Damasceno Pantoja, solteiros: —
Rafael Ferreira de Medeiros e
Zulma Maria Tavares, ele filho
de João Magno de Medeiros e
de Amélia Ferreira de Medeiros,
ela filha de Donatila da Costa
Tavares, solteiros: — Alcindo
Oliveira da Silva e Maria do
Perpétuo Socorro dos Santos
Cardoso, ele filho de Alcides
Machado da Silva e de Raimun-
da Oliveira da Silva, ela filha

de Horácio Sizino Ferreira Car-
doso e de Raimunda dos Santos
Cardoso, solteiros. — Raimundo
Merces Malcher Monteiro e
Dagmar Neco da Costa, ele fi-
lho de Raimundo Almeida Mon-
teiro e de Glinda Malcher Mon-
teiro, ela filha de Luiz Bernardo
da Costa e de Joana Neco da
Costa, solteiros: — Eurico Bra-
ga Bragança e Antônia Fernan-
da Santos da Silva, ele filho de
Raimundo Expedito Bragança e
de Maria Madalena Braga Bra-
gança, ela filha de Manoel Fer-
reira da Silva e de Nair Santos
da Silva, solteiros: — Abdias
Oliveira Dias e Maria da Assun-
ção Ferreira Reis, ele filho de
Antônio Vicente Dias e de Ma-
ria Oliveira Dias, ela filha de

Manoel Santana Reis e de Eu-
frosina Ferreira Reis, solteiros:
— Carlos Alberto Tavares Amo-
edo e Maria da Glória Costa Pon-
te, ele filho de Benedito Ama-
ral Amoedo e de Maria Vilse
Tavares Amoedo, ela filha de
Raimundo de Lima Pontes e de
Violeta Costa Pernes, solteiros.
Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma se alguém souber de impe-
dimento, denuncie-os para fins
de direito. Dado e passado nes-
ta cidade de Belém, aos 21 de
outubro de 1970. E eu, Edith
Puga Garcia, escrevente jura-
mentada, assino.

a) **EDITH PUGA GARCIA**

(T. n. 16.495. Reg. n. 6314 —
Dia 23.10.70)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO Concurso de Almojarife (C-34)

EDITAL

De ordem do doutor Presi-
dente da Comissão do Concur-
so de Almojarife da Justiça do
Trabalho da 8a. Região (C-34),
faço público, para conhecimen-
to dos candidatos, que foram
deferidos os pedidos de inscri-
ção de n. 1 a 10 e de 12 a 23
e indeferidos os de ns. 11-José
Cauhi Gluck Paul e 24-Dirceu
Antonio Rodrigues Cardoso.

Dou ciência, ainda, de que
foi estabelecido o seguinte ca-
lendário para a realização das
provas:

Dia 31-10-70 — Sábado

às 08,00 horas — Matemática
às 10,30 horas — Direito
às 16,00 horas — Português
Dia 01.11.70 — Domingo
às 09,00 horas — Técnica de Ser-
viço

às 16,00 horas — Dattlografia
Os candidatos deverão compa-
recer, munidos obrigatoriamen-
te do respectivo cartão de iden-
tificação e de caneta esferográ-
fica de cor azul, à sede do Tri-
bunal Regional do Trabalho na
Trav. D. Pedro I, n. 759, qua-
renta (40) minutos antes do iní-
cio das provas.

A prova de datilografia sera
realizada na sede do mesmo
Edifício, sendo facultado aos
candidatos o uso de sua própria
máquina datilográfica

Belém, 21 de outubro de 1970
Aluizio Marçal Rodrigues
Secretário do Concurso

VISTO:

Raimundo Conceição Oliveira
Presidente da Comissão
(G. — Reg. n. 15.357)

PORTARIA N. 165 DE 21 DE
OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Re-
gional do Trabalho da 8a. Re-
gião; no uso de suas atribui-
ções legais e tendo em vista o
disposto no § 2o. do art. 3o
do Decreto n. 59.835, de 21 de
dezembro de 1966, alterado pelo
Decreto n. 61.049, de 21 de ju-
lho de 1967, e, de acordo com
a tabela aprovada pelo Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho

da 8a. Região, publicada no
Diário Oficial do Estado de 17
de outubro de 1970.

RESOLVE:

Designar Carlinda da Costa
Figueiredo para exercer a fun-
ção de Assistente Adjunto, sem
vínculo com o serviço público,
com a gratificação mensal de
quatrocentos e oitenta cruzeiros
(Cr\$ 480,00), constante da Ta-
bela de Gratificação pela Re-
presentação de Gabinete, publi-
cada no Diário Oficial do Es-
tado de 17 de outubro do cor-
rente ano.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
Garcia e Gás, para a subscris-
ção.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA Ação Trabalhista

Processo n. 2251

Reclamante: — Fabiano
Costa Ferreira e Manoel Fe-
lipe Neves de Souza — Adv.
Dra. Ana Maria França Bar-
ros.

Reclamada: — União Fede-
ral — (CEM) — advg. Paulo
Meira.

Despacho: — I — Recepo o
recurso voluntário da União
Federal com agravo de peti-
ção (art. 12 da Lei n. 1.890,
de 13.06.53).

II — Vista aos agravados
para oferecimento de contra-
razões no prazo de 10 dias.

Belém, 30.09.70. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

NO Of. n. 1505/70 — PS —
DR/PARÁ.

Faz remessa a este Juízo de
Inquérito Policial n. 44/69 —
DR/Pará

Despacho: — N. A. Conclu-
sões.

Belém, 30.09.70. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Justificação

Processo n. 3047

Autor Raimundo Antô-
nio de Castro — (Adv. Dr.
Alfredo Santalices)

Despacho: — A. Indefiro
esta Petição inicial por inepta
Intime-se.

Belém, 30.09.70. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

DISTRIBUIÇÃO
do dia 30.09.70

Em audiência pública hoje
realizada, foram distribuídas
as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Executivo Fiscal

Exequente: — O INPS.

Executado: — Nale Ibra-
him Sassim.

Reclamação Trabalhista

Reclamante: — Rosa Maria
Petrucelli e outros.

Reclamada: — Paraense
Transportes Aéreos S/A.

Mandado de Segurança

Requerente: — Maria Izabel
Nunes Lamarão, Edirlia
Maués Rangel.

Requerido: — Instituto de
Previdência e Assistência dos

**Servidores do Estado
Opção de Nacionalidade**

Requerente: — Conceição
Maria de Jesus Pona

Carta Precatória Crime

Deprecante: — Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal do Estado
da Paraíba.

**Autos de Crime
de Contrabando**

Autora: — A Justiça Pú-
blica.

Réus: — Ivo José de Villar,
Ivaldo de Lima Villar.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-
ral Substituto

Executivo Fiscal

Exequente: — INPS.

Executado: — Amazônia
Tintas Indústria e Comércio
S/A. — (ATINCO).

Rat de Protesto Marítimo

Requerente: — Ilho de La-
vigne.

Autos de Justificação

Justificante: — Raimundo
Antônio de Castro.

Justificado: — Ministério
dos Transportes.

**Autos de Consignação
de Pagamento**

Requerente: — Refrigeran-
tes Garoto Indústria e Co-
mércio S/A.

Requerido: — União Fede-
ral.

Mandado de Segurança

Requerente: — Sandoval
Bezerra Franklin

Requerido: — Sr. Coronel
Raul da Silva Moreira.

(G. Reg. n. 15.211)

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 178. Expedi-
ente do dia 1º.10.70.

PETIÇÃO de: Newton Gon-
çalves Felgueiras e Raimun-
da da Costa Felgueiras. Vem
pedir a este Juízo Certidão
Negativa.

Despacho: Certifique-se o
que se constar com referên-
cia às pessoas dos requeren-
tes. O resto é com os Cartó-
rios de Registro de Imóveis.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

Recurso de Habeas Corpus

Recorrente: Juiz Federal
da Seção Judiciária do Pará

Recorrido: Teresinha de
Jesus Bastos — Adv. Car-
los Plátilha.

Despacho: Cumpra-se o V.
Acórdão.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

Petição de: A Massa Fali-
da de Ferreira Gomes Fer-
ragista S.A. — Adv. Daniel
Coelho de Souza.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

Nos Ofícios de ns. 1.470 e
1.472/70—GAB/DR/PA. Faz
Agradecimento a esta Justi-
ça.

Despacho: Arqueve-se.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

Inquérito Policial

N. 44/69—DR/PA.

Processo n. 2125

Despacho: Oficie-se ao Sr.
Diretor do Presídio São José
nos termos da minuta via
oterecida.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

Executivo Fiscal

Processo n. 2690

Autor: O Instituto Nacio-
nal de Previdência Social
(INPS) (Adv. Moacir Gon-
çalves Pamplona)

Réu: Antonio Maria Char-
char.

Despacho: Sobre o cálculo
diga o Exequente.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

Denúncia — Petição Inicial
— do Ministério Público
Federal, Procuradoria R. da
República — advg. dr. Paulo
Meira, contra Ivo José de
Villar e outros.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

Executivo Fiscal

Petição Inicial — Autor: O
I.N.P.S. — Adv. Dr. Moacyr
Gonçalves Pamplona, contra
Nale Ibrahim Sassim.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

Petição de: Maria Izabel
Nunes Lamarão — Adv. Dr.
Carlos Newton Sevalho Se-
gadilha.

Despacho: A. Conclusos

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

Na Petição de: Tiago Ara-
gão da Silva e Carlos Arthur
de Souza Almeida — Adv.
Dra. Alice Cavalcante de
Souza.

Ofício de ns. 415, 416 e ...
417/70 da Campanha de Er-
radicação da Malária digo
de Erdicração do AEDS
AEGYPTI do Substituto
Eventual do Assessor das
CNEE — CEAA, dirigido a
este Juízo e Ofício de n. ...
1207/70 da 1a. Junta de Con-
siliação e Julgamento de Be-
lém, Ref. Ofícios de ns. ...
273, 445 e 525/70.

Despacho: Junte-se aos au-
tos.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
em Exercício.

No Of. n. 966—DR/PA—...
SIJ/70 da Delegacia da Recer-
ta Federal. Encaminhando
processo a esta Justiça.

Despacho: Junte-se este
aos autos, ficando o processo
administrativo fiscal em
apenso.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) (Adv. Drs. Taba-
jara P. de Vasconcelos e
Moacir G. Pamplona)

Processo n. 1315

Executado: Apex Represen-
tações e Publicidade Ltda.
(Adv. Dr. José Antonio Coé-

lho)

Despacho: Sobre o cálculo
diga o Exequente.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Processo n. 2.597

Executado: Móveis de Aço
e Fôrnicia da Amazônia Ltda.
(Adv. Dr. Felinto Amorim
Pereira Filho)

Despacho: Sobre o cálculo
RETRO diga o Exequente.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Processo n. 2865

Executado: Editora Gua-
jará Ltda.

Despacho: Junte-se uma
petição do Executado, por
mim já despachada.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

**Pedido de Internamento
Hospitalar**

Requerente: Estelita Bit-
tencourt Sena Barra (Adv.
Dr. Carlos Plátilha)

Despacho: A. Informe a
Secretaria.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 2703

Exequente: A SUNAB —
Adv. Dr. João Rufino Ri-
beiro.

Executado: Bar e Restau-
rante Peps Ltda.

Despacho: Diga a exequen-
te.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Exceção de Incompetência

Processo n. 1160

Autor: Rogério Fernandez
Filho — Adv. Adherbal Mei-
ra Mattos. Exceção: INPS.

Despacho: Diga o Excepi-
ente sobre o conteúdo no Ofi-
cio de fls. 16.

Belém, 1º/10/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 2.560

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

7a. JUNTÁ ELEITORAL PORTARIA N. 15

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Presidente da 7a. Junta Eleitoral, da Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, por designação legal, etc.

Considerando que, pela Portaria n. 2, de 7 de outubro corrente, nomeou o Sr. Sarquis de Oliveira Sarquis, Professor, para "Escrutinador", da referida 7a. Junta

Considerando, entretanto, que foi posteriormente verificado ser o verdadeiro nome do nomeado de Soter de Oliveira Sarquis.

RESOLVE:

1 — Retificar o nome do nomeado, pela Portaria n. 2, para Soter de Oliveira Sarquis.

2 — Manter sua nomeação para "Escrutinador" da 7a. Junta.

Cumpra-se

Belém, 20 de outubro de 1970
Raymundo Hélio de Paiva Mello
(G. Reg. n. 15.841)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA ELEITORAL PORTARIA N. 21

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Circunscrição do Pará, Brasil, por nomeação legal.

Considerando, que o titular

desta 30a. Zona, quando da diligência realizada em Mosqueiro, aos 18 do corrente mês, foi informado, pelo Sr. Preparador Eleitoral, de não mais existir o prédio da Escola Mista da Fazenda da Baía do Sol, onde estava localizada a 9a. Seção Eleitoral.

Considerando, finalmente, ter sido construída, no mesmo local, a Escola Municipal "Lauro Chaves".

RESOLVE:

1 — Transferir, "ex-officio" a 9a. Seção Eleitoral para a "Escola Municipal Lauro Chaves", do Distrito de Mosqueiro.

2 — Ordenar todas as providências necessárias, inclusive comunicação ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e aos Partidos, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Cumpra-se

Belém, 20 de outubro de 1970
Raymundo Hélio de Paiva Mello
(G. Reg. n. 15.842)

EDITAL

Sobre registro de Candidato às Eleições Municipais de 15 de Novembro

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, Pará, Brasil, por designação legal:

FAZ SABER a todos os interessados, que este Juiz, julgando o pedido de registros de candidatos às eleições municipais de 15 de novembro vindou,

rc, aos cargos de PREFEITO, VICE-PREFEITO e VEREADOR. RES de "BUJARU", em que é requerente a "Aliança Renovação Nacional", proferiu o seguinte despacho: DEFERINDO os registros de Lázaro da Conceição Santos e Raimundo de Campos Lopes, para os cargos de PREFEITO e VICE-PREFEITO, respectivamente; e dos seguintes candidatos a VEREADOR: 1 — Antônio Heitor da Silva, também com as abreviações Antônio, Antônio Heitor, Heitor e A. Heitor; 2 — Brígido dos Santos Chaves, também com as abreviações de Brígido, Brígido Chaves, Chaves, Brígido Santos, Santos e B. Chaves; 3 — Cícero Ferreira Paiva, também com as abreviações de Cícero, Cícero Ferreira, Cícero Paiva, Paiva e Ferreira; 4 — Dionízio Ribeiro da Silva, também com as abreviações de Dionízio, Dionízio Ribeiro, Ribeiro, Dionízio Silva, Silva e Ribeiro Silva; 5 — Maria Antônia B. Pantoja, também com as abreviações de Maria, Antônia, Maria Pantoja, Antônia Pantoja; 6 — Domingos das Neves Gomes, também com as abreviações de Domingos, Domingos Neves, Domingos Gomes, Neves e Gomes; 7 — Dulcídio Geraldo de Souza, também com as abreviações de Dulcídio, Dulcídio Geraldo, Geraldo e Dulcídio Souza. 8 — Edson Benício dos Santos, também com as abreviações de Edson,

Edson Santos e Santos; 9 — João Costa de Campos, também com as abreviações de João Costa, João Campos, Campos e Costa; 10 — João Mendonça da Silva, também com as abreviações de João, João Mendonça, Mendonça e João Silva; 11 — Mário de Oliveira Lima, também com as abreviações de Mário, Mário Lima e Lima; 12 — Raimundo Araújo Ferreira, também com as abreviações de Raimundo, Raimundo Araújo, Araújo, Raimundo Ferreira e Ferreira; 13 — Raimundo Marques da Silva, também com as abreviações de Raimundo Marques, Marques, R. Marques, Raimundo Silva e R. Silva; e 14 — Ruy Olávio de Brito, também com as abreviações de Ruy, Rui, Rui Brito, Brito e R. Brito. MANDANDO NOTIFICAR: Renato Sacramento de Souza para recorrer da decisão deste Juiz, julgando o processo antes do cumprimento do artigo 28 e §§, face ao artigo 27, § 5o, inciso I, todos da Resolução 8.743 do Tribunal Superior Eleitoral. E para não alegarem ignorância, baixa este Edital, publicando-o no DIÁRIO OFICIAL e a porta do Cartório, comunicando ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e aos Partidos. Belém, 18 de outubro de 1970. Eu, Rose May Magno Patriarcha, Escrivã "ad-hoc"

Raymundo Hélio de Paiva Mello
(G. Reg. n. 15.839)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.632

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1970.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 846/70, de 16.06.70 (Documento protocolado sob o n. 1824, às fls. 432 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder à funcionária Vanda Castelo Branco de Melo, Contadora deste Tribunal trinta (30) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 02.06.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Nalf Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
(G. — Reg. n. 10.983)

RESOLUÇÃO N. 3.633 (Processo n. 17.268)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1970.

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo, Relator do Processo n. 17.268, referente a Inspeção Contábil no Município de Faro, solicitou em sessão desta data, que fosse marcada a reunião para julgamento da referida Inspeção no próximo dia 30, uma vez que a sessão de 26, estava designada para a apreciação do parecer prévio, às contas Governamentais, exercício de 1969.

CONSIDERANDO que o Auditor dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes, Presidente da Comissão de Inspeção, encontra-se em gozo de licença para tratamento de interesse particular fora do Estado.

CONSIDERANDO a seguinte proposição, apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins:

"Proponho, preliminarmente, seja convocado novo Auditor para, em substituição ao Dr. Benedito Nunes, que se acha licenciado, estudar o processo e tomar conhecimento do assunto, tudo no prazo de 15 dias, devendo dito Auditor substituto comparecer à sessão de julgamento quando, verbalmente, deverá prestar os esclarecimentos devidos.

Proporho, ainda, com esta preliminar seja acolhida que faça as férias coletivas do Plenário em julho vindouro,

o julgamento seja designado para a primeira sessão ordinária após o 10º dia do encerramento referido processo, como notificação das partes".

RESOLVE:

I — Distribuir ao Auditor dr. Jayme Ferreira Bastos, para, no prazo de 15 dias, estudar o processo, a fim de, na sessão de julgamento, prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

II — Designar o dia 11.08.1970, para julgamento do referido processo, notificando-se os Srs. Gestor Municipal, Auditor Substituto e o Procurador.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Nalf Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
(G. — Reg. n. 11.269)

RESOLUÇÃO N. 3.633—A

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de junho de 1970.

CONSIDERANDO a proposição da Exma. Sra. Conselheira Presidenta, constante da Ata n. 1627;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 9º do Decreto-lei n. 20, de 18.06.70.

RESOLVE:

Marcar o mês de julho do

corrente, ano, para o período de férias coletivas dos Exmos. Srs. Conselheiros.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana

Elias Nalf Daibes Hamouche
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

RESOLUÇÃO N. 3.634

(Processo n. 16.189)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1970.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar, nos termos do Art. 81 parágrafo 1º, da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio exarado no Processo n. 16.189, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo,

Relator, referente às contas apresentadas à este Tribunal pelo Sr. Gilberto Sawada, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, relativo ao exercício financeiro de 1968.

"Parecer prévio às contas da Prefeitura municipal de Tomé-Açu, de responsabilidade do sr. Gilberto Sawada, exercício financeiro de 1968.

O presente processo, sob o n. 16.189, constitui-se de 3 volumes e diz respeito à prestação de contas da Prefeitura Municipal do Tomé-Açu, no período compreendido entre 6/4 e 31/12/68, de que é responsável o seu gestor, Sr. Gilberto Sawada, pôsto que a fase de janeiro a 5/4 integrou a prestação de contas do Interventor Hubert de Souza Figueiredo, já examinada pelo Egrégio Plenário desta Corte, através da Res. n. 2.471, de 3/2/70 apensa aos autos (fls. 656 a 668).

O processo recebeu instrução regular, e o Relatório da Auditoria, às fls. 651 a 654, conclui pela existência das seguintes irregularidades:

1 — Tumulto geral na contabilidade, impedindo um exame perfeito da matéria.

2 — Comprovação irregular de despesa, mediante documentos não revestidos das exigências legais.

3 — Aumento ilegal dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

4 — Inexatidão da escrituração do livro Caixa.

5 — Alienação de Imóveis sem autorização da Câmara Municipal.

6 — Lançamento de vales na despesa, regularizando a sua inclusão como saldo de Caixa no período inspecionado pelo Tribunal de Contas, vinculando, inclusive, o nome desta Corte ao referido lançamento.

O minucioso Relatório da digna Auditoria, a cargo do ilustre Dr. Pedro Bentes Pinheiro, pela sua importância e pela gravidade do que ali se afirma, faz parte integrante deste Relatório-Voto e é o seguinte:

Versam os autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu exercício financeiro de 1968, período de 6/4/68 a 31/12/68, já que os meses de janeiro a 5/4/68 integram a prestação de contas do Interventor Hubert de Figueiredo.

A prestação de contas está de tal forma tumultuada, que se torna impossível uma análise perfeita da mesma.

O orçamento municipal está representado pela Lei n. 3.781, de 16/12/67, cadastrada neste Tribunal de Contas pela Resolução n. 2.653, de 22/11/68.

Receita e Despesa foram fixados em NCr\$ 499.854,00 não incluindo a referida lei, permissão para abertura de créditos suplementares.

No decurso do exercício apensado foi remetido um Crédito Suplementar, cuja lei está no volume V fls. 34. Muito embora haja documentação empenhada a conta de créditos especiais, nenhum elemento existe nos autos capaz de elucidar o assunto.

Quando dissecamos o minucioso parecer da Secção de Tomada de Contas fls. 636 a 649 sentimos de imediato a impossibilidade de apreciação do movimento financeiro do exercício e aprovamos plenamente a afirmativa da Secção de Tomada de Contas (item 3o.) de que houve gastos excessivos com o contador Alípio Nunes para o serviço de contabilidade, principalmente por sentirmos a completa desorganização da contabilidade do exercício.

O parecer bem elaborado da Secção de Tomada de Contas apurou as seguintes irregularidades:

1. Aumento indevido no subsídio e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

De acordo com o levantamento feito pela Secção de Tomada de Contas o Sr. Gilberto Sawada, gestor municipal, recebeu indevidamente NCr\$ 1.650,00 e o Vice-Prefeito Sr. Francisco Portinho NCr\$ 1.040,00, devendo devolvê-los aos cofres municipais.

2. Por outro lado, nos serviços de contabilidade foram gastos em 9 meses NCr\$ 12.538,00, só com o contador Alípio Nunes, e mais NCr\$ 1.750,00 com o contador Reikishi Hiraga, perfazendo um total de NCr\$ 14.338,00 que corresponde a mais de NCr\$ 1.500,00 mensais, o que é verdadeiramente absurdo, se levamos em conta que o serviço de contabilidade foi uma autêntica balbúrdia.

3. Há no processo várias folhas de pagamento e portarias sem assinatura da pessoa que recebeu o dinheiro, razão porque não foram computadas pela Secção de Tomada de Contas.

4. Há despesas cujo valor surpreende pela natureza do pagamento, como é o caso de NCr\$ 11.000,00 pagos ao Engenheiro Jacob Serruya para elaboração de projetos diversos.

5. Há pagamento de honorá-

rios profissionais de NCr\$ 6.000,00 ao Dr. Félix Teixeira de Oliveira, correspondente a pagamento mensal de NCr\$ 1.000,00 por serviços jurídicos não esclarecidos o mesmo ocorrendo com NCr\$ 2.000,00 pagos ao advogado Antonio Medeiros sem especificar a natureza do serviço prestado.

6. Há lançamento de Receita comprovando alienação de Bens Imóveis sem que haja prova da competente autorização da Câmara.

7. Há documentação impugnada por motivos os mais variados, e relacionados pela Secção de Tomada de Contas às fls. 642, totalizando NCr\$ 112.805,46. A maior parte dessa documentação relaciona-se a transferências feitas ao S.M.E.R., sem comprovação.

Além da falta de comprovação as transferências ao S.M.E.R., foram contabilizadas na Despesa pelos pagamentos efetuados, já que a autarquia não funcionou autonomamente. Desta forma, se considerados, representariam contabilização em dobro.

8. O movimento bancário não foi considerado pela Secção de Tomada de Contas por falta dos extratos das contas bancárias. Desta forma, o saldo apontado no levantamento pela Secção de Tomada de Contas inclui os saldos das contas bancárias.

9. Foi contabilizado no Caixa do município "pagamento de vales ao Tribunal de Contas", para efeito de regularização, dando-se baixa da responsabilidade levada a débito do Sr. Gilberto Sawada no resultado da inspeção Contábil por nós realizada. Além do procedimento irregular, o valor considerado não corresponde absolutamente com o apontado no Relatório da Inspeção Contábil.

10. A escrituração do livro Caixa está totalmente tumultuada, inclusive transcrevendo documentação inexistente. O próprio saldo apresentado no livro Caixa diverge totalmente da documentação, remetida pela Prefeitura, apresentado uma diferença de NCr\$ 4.902,13 a menos, conforme demonstra a Secção de Tomada de Contas às fls. 638 (item 17o.). A Secção de Tomada de Contas demonstra ainda no item 18o. do seu parecer (fls. 638) várias diver-

gências entre a documentação e o livro Caixa.

11. O trabalho apresentado pela Secção de Tomada de Contas demonstra um valor a descoberto o que pode ser assim demonstrado:

	NCr\$
Saldo apurado no balancete de fls. 643	151.550,20
Saldo apresentado como existente no livro Caixa	10.460,82

Valor a Descoberto 141.089,38

No parecer da Secção de Tomada de Contas há um engano de cálculo apresentando um valor de NCr\$ 139.993,38, o que é facilmente compreensível se, acompanhado o raciocínio exposto, fizemos o cálculo como acima demonstramos.

Esse valor a Descoberto é presumível e baseado no próprio livro Caixa da Prefeitura que apresenta saldo em Caixa de apenas NCr\$ 10.460,82 quando deveria ser NCr\$ 151.550,20. Entretanto é a própria Secção de Tomada de Contas quem afirma a falta de elementos suficientes para indicar a exata responsabilidade do Sr. Gilberto Sawada, na presente prestação de contas, esclarecendo apenas o saldo que deveria existir em Caixa, deduzidas do mesmo a responsabilidade apurada no processo de prestação de contas da Interventoria e os vales entregues ao Tribunal de Contas, já objeto de julgamento por ocasião das contas de 1967. Somente um levantamento atingindo o período final da gestão Sawada, com verificação de saldo de Caixa e de Bancos, poderia fixar o real montante desse valor a Descoberto.

Em resumo, a apreciação destas contas nos leva ao seguinte resultado:

1. Tumulto geral na contabilidade, impedindo um exame perfeito da matéria.

2. Comprovação da despesa irregular, mediante documentos não revestidos das exigências legais.

3. Aumento ilegal dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

4. Inexatidão da escrituração do Livro Caixa.

5. Alienação de Imóveis sem autorização da Câmara Municipal.

6. Lançamento de vales na despesa regularizando vales representando saldo da Caixa no período inspecionado pelo Tribunal de Contas, vinculando, inclusive esta Corte ao referido lançamento.

O parecer da Procuradoria é pela não aprovação das contas.

Considerando o exposto neste relatório, e mais o que dos autos consta reputamos a presente prestação de contas irregular, e de tal forma prejudicada pelo tumulto existente na contabilidade que deve receber parecer desta Corte desfavorável a sua aprovação.

Com efeito, do exame acurado feito nos autos, há que acolher-se o ponto de vista adotado pela Auditoria, e que é o mesmo expandido no minucioso parecer da STC, às fls. 636 a 645. A prestação de contas está realmente tumultuada de tal forma que impede uma fixação correta do saldo financeiro que passa para o exercício de 1969 e o consequente levantamento dos Balanços de encerramento do exercício exigidos pela Lei 4.320. O parecer do Dep. técnico deste T.C., evidencia a existência de gastos excessivos com o serviço de contabilidade, a cargo de dois (2) contadores, num total anual de 14.338,00, que corresponde a uma média mensal superior a 1.500,00.

A documentação comprobatória da despesa está irregular, havendo documentos sem assinaturas e outros sem comprovação, como é o caso das transferências feitas ao SMER, e que a seção competente considera como comprovação duplicadamente lançada na despesa, já que dos autos consta documentação relativa a pagamentos feitos em nome da autarquia, numa prova inequívoca de que o dinheiro foi aplicado pela própria Prefeitura.

Entre os comprovantes da despesa consta uma portaria ordenando "pagamentos de vales ao Tribunal de Contas", para efeito de regularização, dando-se baixa assim da responsabilidade levada a débito do gestor Gilberto Sawada a quando da inspeção realizada pelo Tribunal. Além do lançamento ser totalmente irregular, o seu valor não corresponde ao total dos vales apreendidos pela comissão que realizou a inspeção

no Município.

A escrituração do livro Caixa está totalmente tumultuada, havendo lançamentos relativos à documentação inexistentes e consignando um saldo inverídico inferior ao realmente apurado em 4.902,13 a menos.

O Relatório da Auditoria demonstra também a existência de pagamento incedido de aumento de Subsídio e Representação ao Prefeito e Vice-Prefeito, importância essa que deverá ser devolvida aos cofres municipais, cabendo ao Sr. Gilberto Sawada (Prefeito) recolher 1.650,00 e o Sr. Francisco Portilho (Vice-Prefeito) 1.040,00.

Caberá ainda à Câmara Municipal fazer uma verificação dos pagamentos feitos aos Srs. Alípio Nunes e Renkichi Hiraga, por serviços de contabilidade, ao engenheiro Jacob Serruya (11.000,00), a título de elaboração de projetos diversos, e aos advogados Félix Teixeira de Oliveira (6.000,00) e Antonio Medeiros (2.000,00) como honorários por serviços não especificados.

Tanto o parecer da STC como o Relatório do auditor concluem pela existência de valor a descoberto, cujo total real não pode ser fixado pela balbúrdia completa na prestação de contas. O valor apurado pela STC foi verificado pelo balanceamento entre documentos de Receita e Despesa constantes da prestação de contas, e constatado entre o saldo resultante desse balanceamento e o acusado como existente no Caixa da Tesouraria, no Livro Caixa Municipal.

Cuida o Ministério Público, ofereceu nos autos, às fls. 648 e 649, o ilustre Sub-Procurador Dr. Hilberto Mendes Bitar, o seguinte Parecer:

"Refere-se o processo, formado de seis volumes, à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, período compreendido entre 06.04.68 e 31.12.68 sob a responsabilidade do sr. Gilberto Sawada.

O processo está em ordem, teve tramitação regular, e sua instrução foi abreviada ex vi do disposto no art. 35, parágrafo 1º, do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69 (Lei Orgânica do T.C. Pará).

As contas em aprêço apresentaram-se eivadas de diversas e graves irregularidades. Com

efeito, a informação da seção técnica dessa Egrégia corte de Contas evidencia (fls. 636 e as do quinto volume).

a — aumento ilegal dos subsídios do Sr. Prefeito e do Sr. Vice-Prefeito;

b — falta de assinaturas em folhas de pagamento e portarias c — alienação de imóveis sem autorização da Câmara Municipal;

d — valor a descoberto, pela existência de documentos defetuosos, despesas sem comprovação e lançamentos errôneos;

e — lançamentos contábeis que não correspondem à realidade;

f — inatuação contábil;

g — ausência de recibos.

Por outro lado, os documentos às fls 32 a 34 do sexto volume atestam o completo tumulto da administração municipal: as aberturas de créditos suplementares não especificam a respectiva distribuição da verba, ferindo frontalmente disposições da Lei federal n. 4.320, de 17.03.64, que determinam especificação das dotações a serem suplementadas.

Ref. tumulto e reconhecido pela seção técnica, que impugnou documentos no montante de NCr\$ 112.805,46 (cento e doze mil oitocentos e cinco cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), o que constitui valor a descoberto. Além de tal importância, a mesma seção informa que os lançamentos do livro "Caixa" levam à constatação de mais um montante a descobrir, este no valor de NCr\$ 139.993,38, esclarecendo que tal valor decorre de lançamentos defetuosos no mencionado livro contábil, referentes ao pagamento de vales ao Tribunal de Contas.

Saldo de 1967 (Interventoria)	28.213,44
Receita arrecadada	439.094,12
Despesa efetuada	315.757,36
Saldo para 1969	151.550,20
	467.307,56 467.307,56

Referido saldo de 151.550,20 está assim representado:

Vales entregues ao	
TC	17.467,50
Responsabilidade do	
Interventor apurado pelo TC	6.864,08
Saldo existente no	

O mesmo fato, vinculando esse Egrégio Tribunal, é referido no documento às fls. 32 do sexto volume, quando faz menção a uma portaria que autorizou o pagamento da importância de NCr\$ 25.906,64, sob o título "pagamento" ao Tribunal de Contas referente aos vales de diversas pessoas para efeito de regularização" (sic). Ora, às fls. 638 do quinto volume a seção técnica consigna apenas a importância de NCr\$ 17.467,50, sob o mesmo título. Outrossim, é evidente que o sr. Prefeito considerou, para tais lançamentos, valor hipotético como bem ressaltou a mesma seção, em sua informação.

Assim, considerando-se as inúmeras e graves irregularidades de que estão revestidas as contas, e que evidenciam a mais absoluta balbúrdia na administração municipal, opinamos pela não aprovação das contas, esclarecendo-se convenientemente todos os aspectos ressaltados, a fim de que seja apurada a responsabilidade total do Sr. Prefeito, voltando os autos a esta Procuradoria, após o julgamento, para os fins de direito.

E' o parecer, s.m.j."

As inúmeras e graves irregularidades demonstradas pela STC, pela Auditoria e pela doutra Procuradoria evidenciam integral tumulto na administração municipal, tumulto de tal ordem que impede uma análise completa da administração municipal, inclusive pela inexistência dos balanços exigidos pela legislação financeira vigente.

Considerando o trabalho da STC, resultante dos documentos remetidos a este Tribunal, e demonstrado no balancete de fls. 643, o saldo que deveria existir em Caixa seria assim apurado:

livro Caixa	10.460,82
Valor a descoberto	116.757,80
	151.550,20

Assim considerando, o valor a descoberto seria no mínimo de 116.757,80 já deduzidos os vales em poder do TC, a res.

responsabilidade do Interventor o o saldo apresentado como existente em Caixa, deduções não feitas pelo Auditor e pela seção técnica; daí a divergência existente para o nosso levantamento.

Por tudo quanto foi aqui exposto, julgamos a presente prestação de contas irregular, e oferecemos parecer prévio contrário à sua aprovação, devendo a Câmara Municipal responsabilizar o Sr. Gilberto Sawada pelas irregularidades constantes neste parecer, promovendo a ação competente para o ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres municipais, inclusive recolhimento do valor que realmente for considerado a descoberto e aqui apontado, dentro do possível no tumulto focalizado, como, no mínimo de 116.757,30; dos vales concedidos ilegalmente; e dos valores pagos indevidamente a título de aumento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito. Quanto ao valor de responsabilidade do Interventor o mesmo será apreciado pela Assembléia Legislativa do Estado, fugindo à Câmara competência para apreciá-lo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — “De pleno acôrdo com o Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — “De pleno acôrdo com o Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — “De pleno acôrdo com o Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — “De pleno acôrdo com o Relator”.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — “Tratando-se de Processo em que funcionou o Dr. Pedro Bentes Pinheiro como Auditor, considero-me impedida de votar”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente: — Dr. OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador

(G. — Reg. n. 11.271).

RESOLUÇÃO N. 3.635 (Processo n. 18.701)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1970

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global, celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a firma COMAB — Construtora Marabá S/A., para a construção de um prédio destinado à ampliação de sua sede, remetido através ofício n. 00226/70, de 22.4.70, do Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente: — Dr. OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. — Reg. n. 11.272).

RESOLUÇÃO N. 3.636 (Processo n. 18.675)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1970.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil, cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias (Decreto n. 03/70, de 30.3.1970), remetido pelo sr. Benigno da Costa Góes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: — Dr. OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. — Reg. n. 11.273).

RESOLUÇÃO N. 3.637

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1970.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 631/70, de 15.5.70 (Documento protocolado sob o n. 1.494, às fls. 412 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unanimemente conceder a funcionária Georgina Lúcia Simões Dias, Contabilista deste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso de conformidade com o Art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 16.06.1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

(G. — Reg. n. 11.274).

RESOLUÇÃO N. 3.638

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1970.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através of. n. 885/70, de 24/6/70 (Documento protocolado sob o n. 1.357 às fls. 434 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unanimemente conceder a funcionária Eclélia Lopes Menezes, Escriturária Documentarista deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de Art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 25.04.1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
(G. — Reg. n. 11.275)

RESOLUÇÃO N. 3.639

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1970.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 885/70, de 24.06.70 (Documento protocolado sob o n. 1.857 às fls. 434 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unanimemente conceder a funcionária Maria Mendonça Magalhães, Escriturária Documentarista deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde de conformidade com o Art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 30.05.1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
(G. — Reg. n. 11.276)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.